

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3196

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005004717-3  
ORIGEM: 8.<sup>a</sup> VARA CÍVEL – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO DA SILVA CASTILHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

SANDRO FERNANDES PINTO ajuizou este mandado de segurança, junto à Primeira Instância, a fim de que a autoridade coatora seja obrigada a promovê-lo, de 3.<sup>º</sup> Sargento para 2.<sup>º</sup> Sargento do Quadro da PM, relativo à banda de música.

Afirma, em síntese, que: foi excluído do quadro de acesso à promoção de praças da PM/RR, em razão da existência da Ação Penal n. 001005109546-0, instaurada para apuração de suposto ato criminoso cuja autoria foi-lhe atribuída; ainda não houve sentença com trânsito em julgado na ação penal, nem foi instaurado inquérito policial militar contra ele, e, assim, não existiria motivo para sua exclusão do quadro de acesso à promoção.

Requer o deferimento do pedido de liminar, alegando estarem presentes seus requisitos, e a concessão da segurança.

Os documentos de fls. 11/21 foram trazidos com a inicial.

O Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista remeteu o feito a este Tribunal, em razão de sua incompetência para a apreciação da questão.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O impetrante, o fato, a relação jurídica de direito material alegada e os pedidos são os mesmos neste processo e no Mandado de Segurança n. 001005004716-5 (cuja decisão, a respeito do pedido de liminar, foi publicada na fl. 01 do DPJ n. 3195), havendo, pois, litispendência.

Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito nos termos do inciso V do art. 267 do CPC.

Publique-se; intime-se o impetrado e o Ministério Público de 2.<sup>º</sup> Grau; após, arquive-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 05 004711-6  
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO  
PACIENTE: A.A.F.L.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### DESPACHO

Inobstante o pedido formulado à fl. 46, entendo conveniente requisitar, via fax, as informações da autoridade dita coatora (art. 227, do RIT/RR) para, só então, proferir a decisão liminar. Por outro lado, em se tratando de h.c. liberatório, a concessão da liminar, além de prejudicar o mérito do pedido, poderá ensejar, até, a evasão da paciente.

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

HABEAS CORPUS N.º 010 05 004719-9  
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO  
PACIENTE: R.P.S.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DESPACHO

I- Defiro a inicial do *Habeas Corpus*, uma vez estarem presentes os requisitos do art. 654, § 1º do Código de Processo Penal;  
II- Requisitem-se do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;  
III- Após, tragam à conclusão.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.04.002624-6- BOA VISTA  
RECLAMANTES: MARIO ROBERTO MADY E OUTRA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
RECLAMADO: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - CORREIÇÃO PARCIAL -  
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TODOS OS ATOS  
PROCESSUAIS ORIUNDOS DE AUTORIDADE  
INCOMPETENTE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE  
ATOS DECISÓRIOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 567 E  
108, § 1º DO CPP - VALIDADE DOS ATOS INSTRUTORIOS.  
PEDIDO DE OITIVA DE NOVA TESTEMUNHAS E  
REQUERIMENTO À POLÍCIA FEDERAL DO MATERIAL  
ENTORPECENTE APREENDIDO - INDEFERIMENTO, POR  
TER FINDADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.  
CORREIÇÃO CONHECIDA, PORÉM IMPROVIDA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Correição Parcial de nº 010.042624-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecê-la, porém, em consonância com a dnota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente da Câmara Única/Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004598-7-1- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: GLEIBISON JAIRO DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -  
LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS  
AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR PRÉVISTOS  
NO ART 312 DO CPP - BONS ANTECEDENTES E  
RESIDÊNCIA FIXA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO  
ILEGAL - ORDEM DENEGADA.**

1. "O pedido de liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Ordem denegada. (STJ - HC 31810 - BA - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 26.04.2004 - p. 00187)

2. "Condições pessoais favoráveis do paciente - Como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - Não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Ordem parcialmente conhecida e denegada". (STJ - HC 32648 - RS - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 26.04.2004 - p. 00189).

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004547-4- BOA VISTA  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PACIENTE: OTAVIANO LUSTOSA NETO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -  
FURTO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - NÃO  
CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL  
GÊNERICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -  
ORDEM DENEGADA.**

1. *O motivo determinante da fixação de competência dos Juizados Especiais Criminais para o processo e julgamento do feito reside na menor complexidade, que na seara penal, é aferida pela in abstrato cominada ao delito.*

2. *Tratando-se de possível cometimento do delito de furto, cuja pena máxima prevista in abstrato é de 4 anos, competente para o processo e julgamento dos autos é a vara criminal genérica.*

3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004001-2- BOA VISTA  
AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES  
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.ª LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA  
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA - ELEIÇÃO DE DIRETORIA SINDICAL - ANULAÇÃO, DETERMINAÇÃO DE NOVO PLEITO E RECONDUÇÃO DA DIREÇÃO ANTERIOR. DECISÃO REFORMADA PELO JUIZ A QUO - PERDA DO OBJETO RECURSAL. AGRADO JULGADO PREJUDICADO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas *julgar prejudicado* o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Impedido o Des. Almiro Padilha.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 23 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004673-8 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Dr. MARCOS ANTONIO JÓFFILY, em favor de EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza substitua da 1<sup>a</sup> Vara Criminal desta Comarca.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 16.05.2005 sem que tenha sido realizado o interrogatório. Ao final, pugna pela liberdade do paciente por este estar sofrendo constrangimento ilegal.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas a MM Juíza substitua LANA LEITÃO MARTINS comunica que o paciente teve sua prisão relaxada (fls. 14/15), consoante fotocópia encaminhada.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”  
(STF - HC 70.722-0 - rel. Marco Aurélio - DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RIT J/RR, dou o **pedido por prejudicado e, decreto extinto** o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004406-3 – BOA VISTA

IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: ELIAS AULERIANO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Elias Auleriano de Souza, pleiteando a concessão do direito de responder o processo em liberdade em virtude de suposto excesso dê prazo para encerramento da instrução criminal.

Alega a Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante, por agentes da Polícia Federal, pela suposta prática de tráfico de drogas, juntamente com Enoque Auleriano de Souza e Ivaldo Bezerra de Souza, no dia 06.04.05;
- b) que encontra-se preso há 97 (noventa e sete) dias, sendo que até a data da interposição do presente *writ*, sequer o laudo toxicológico definitivo havia sido concluído;

Juntou os documentos de fls. 11/15.

Às fls. 23, vieram as infonnações da autoridade indigitada coatora, que juntou cópias do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 01005004033-5, em figurou o mesmo paciente, onde, porém, se argumentava a ilegalidade da prisão em flagrante.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em razão da devolução do feito à Justiça Estadual, permanece nesta Corte a competência para apreciar a presente ordem de *habeas Corpus*; o que faço agora com relação ao pedido liminar.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

No caso, o constrangimento não se mostra com a. nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador dê Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 25 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004684-5 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTE: CARLOS FABIO DA SILVA FERREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DECISÃO**

I - Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima em favor de Carlos Fábio da Silva Ferreira.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo tendo sido condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 12 da Lei de Tóxicos, estaria o paciente sendo vítima de constrangimento ilegal, porquanto lhe teria sido negado o direito de apelar em liberdade.

Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, pretende, inclusive liminarmente, o reconhecimento judicial da pretensão.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 44, em que o MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> vara criminal prestou os informes que julgou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos, ao menos no que pertine à análise da tutela urgente, o necessário *fumus boni juris*, realidade que impossibilita a sua concessão na forma como pleiteado na exordial.

III - Em sendo assim, nego o pedido de liminar. Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004674-6 - BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por MARCOS ANTONIO JÓFFILY, em favor de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, preso em flagrante no dia 12 de abril do corrente ano, por força de prisão temporária sendo que posteriormente foi decretada sua prisão preventiva pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 121 do Código Penal.

Alega o impetrante que o paciente está preso há mais de 83 dias sem que se tenha concluído a instrução criminal, estando em flagrante constrangimento ilegal.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 07) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo pacífico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 12/18) o MM Juiz informa que houve atraso na realização do interrogatório em virtude do adiamento de duas audiências agendadas para o mês de julho (dias 04 e 13), uma por ausência de viatura para trazer o preso e a outra (13/07) por ausência de Defensor Público para acompanhar o acusado.

Dante das informações, exurge *prima facie* que o paciente deu causa à demora, ainda que involuntariamente e, neste caso, nos termos da Súmula 64 do STJ, não há falar-se em constrangimento ilegal.

Ante o exposto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni juris*, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004660-5 - BOA VISTA  
APELANTE: SONIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de apelação criminal interposta por Sônia Solange Coutinho de Souza contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que a condenou a 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 12, *caput*, da Lei 6368/76.

Ocorre que a presente ação penal foi proposta contra dois réus, quais sejam, Arinos de Oliveira Pereira e Sônia Solange Coutinho de Souza, sendo os dois condenados pela prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes.

Da análise dos autos, verifico que foram intimados da sentença somente o Ministério Público (fl. 233-v) e a ré Sônia Solange Coutinho de Souza (fl. 236), que constituiu advogado para apresentar apelação, inexistindo, porém, intimação do réu Arinos de Oliveira Pereira e da Defensoria Pública, encarregada da defesa do acusado.

Muito embora o réu Arinos de Oliveira Pereira tenha sido julgado à revelia, este deveria ter sido intimado da sentença por edital, conforme art. 392, IV do Código de Processo Penal.

É pacífico na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Nesse sentido:

*"APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. CONTAGEM DO PRAZO. FURTO DE AUTOMÓVEL. EMPREGO DE CHAVE FALSA. PROVA PARA A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA."*

*1. Na aplicação do Princípio da ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal, procede-se à intimação de toda sentença condenatória ao réu e ao defensor. Conta-se o prazo, para recorrer, da que se der por Último.*

*2. Prestigia-se a confissão da autoria do crime, posto que retratada em juízo, quando harmônica com as demais provas coligidas nos autos da ação penal.*

*3. Comprovada por perícia a eficiência do instrumento para acionar mecanismos de fechadura e de ignições de veículos, cuja utilização confessou o réu, mantém-se o aumento de pena."* (ApCrim nº 19990110045984. TJ/DF Relator: Des. Getúlio Pinheiro, j. 25.03.2003.)

*"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO INTERPOSTA POR DEFENSOR CONSTITUÍDO. PROCESSAMENTO NEGADO COM FUNDAMENTO NA SUA INTEMPESSIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU."*

*1. Em observância ao Princípio da Ampla Defesa, assegurado pela Constituição Federal, da sentença condenatória devem ser intimados o réu e seu defensor.*

*2. Se o réu não é encontrado para tomar ciência pessoalmente da sentença condenatória, dela deve ser intimado mediante edital.*

*Insuficiente para o aperfeiçoamento do ato, para fins de trânsito em julgado, intimação exclusiva do defensor constituído 9art, 392, 111, CPP)." (Rese nº 20030110131189, TJ/DF Relator: Des. Getúlio Pinheiro, j. 25.03.2004)*

Tal entendimento encontra amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange tanto a defesa técnica quanto à autodefesa.

*In casu*, a ausência de intimação do réu e de seu defensor é causa de nulidade absoluta.

A teoria das nulidades no processo penal orienta-se pelo princípio do prejuízo, dispondo o art. 563, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

*"Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. "*

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício. ” (in, As Nulidades no Processo Penal, 7a edição, RT, São Paulo; 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição da falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, nem o réu e nem o seu defensor foram intimados da sentença condenatória, caracterizando a ausência da defesa técnica e da autodefesa, causas de nulidade absoluta.

Acerca do assunto, trago à colação entendimento dos jurisprudencial:

**“PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. USO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR E DO RÉU CAUSA DE NULIDADE.**

**- É firme a jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso, no sentido de que a ausência de intimação do defensor e do réu para o oferecimento de recurso contra sentença condenatória é causa de nulidade.**

(...)”  
(STJ. HC 17255/SP, ReI. Min. Jorge Scartezzini, j. 03.09.02. DJU 18.11.02, p. 244)

**“REVISÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CONSTATAÇÃO, EX-OFFICIO, DE VÍCIO INSANÁVEL NA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ORA REQUERENTE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA DECRETAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À SENTENÇA CONDENATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE E REABERTURA DO PRAZO PARA APELAR. CONSEQUENTEMENTE, REVISÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO.**

**- O Princípio constitucional da Ampla defesa (art. 5º LV, da CF188) impõe a intimação do réu, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, bem como a de seu defensor, seja aquele preso, revel, foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo. É indissensável, vortanto, a intimação de ambos.**

**- A nulidade por ausência de intimação da sentença ao réu é de natureza absoluta, podendo ser argüida, inclusive, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, seja pela via do habeas corpus, seja pela da revisão criminal.**

**- Cabe ao tribunal Ad Quem, ainda que não haja alegação da parte interessada, decretar as nulidades de caráter absoluto, máxime quando o conhecimento do vício irá beneficiar o réu;**

**- Em virtude da anulação dos atos posteriores à sentença, inclusive da certidão do trânsito em julgado, não se conhece da revisão criminal por ausência de uma das condições de admissibilidade - o trânsito em julgado.**

**- Revisional não conhecida. Concedido o Habeas Corpus de ofício para anular o processo a partir da sentença, exclusive, por vício na intimação do réu/requerente. ” (TJDF, Revisão Criminal 20000020018130, j. 20.09.00. DJU 07.03.01. p. 36)**

Dessa forma, declaro a nulidade da certidão de trânsito em julgado à folha 246, e determino a intimação da sentença condenatória, por edital, do réu Arinos de Oliveira Pereira e, pessoal, da Defensoria Pública do Estado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo *a quo*, para as diligências necessárias.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.05.004358-6– BOA VISTA

IMPETRANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

A “COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO DO SINTER” impetrhou mandado de segurança contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5. a Vara Cível da Capital, proferida nos autos da ação n.o 093310-2/04, que designara, em antecipação de tutela, “... uma Comissão, intitulada de interventora, (...) com o objetivo de convocar, realizar [eleições] e empossar novas diretorias Executiva e Conselho Fiscal, daquela entidade sindical (...), para o biênio 2005-2007. ” (inicial de fls. 02-12; doc. anexa: fls. 12-81).

Como beneficiários do ato impugnado, são, por conseguinte, litisconsortes passivos necessários, nesta ação mandamental, os integrantes da mencionada “comissão interventora”, identificados pela impetrante, à fl. 04: NILSON DA SILVA ALVES, PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO e EDNA RODRIGUES DE MOURA e OLIVEIRA GAL VÃO DE ANDRADE.

EXISTINDO a necessidade de litisconsorcio, promova a impetrante a citação dos supranominados, em cinco dias, sob pena de extinção (art. 47, parágrafo único, do CPC).

Esclareça, ainda, acerca da real situação da Sr. a ÍSIS MOURA DA COSTA, identificada na exordial, às fls. 02 e 04, como membro da “comissão provisória” (impetrante), e, à fl. 04, como suplente na “comissão interventora”.

Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004679-5– BOA VISTA

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Marcos Antônio Carvalho de Souza, contra sentença proferida pelo juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista- RR, nos autos da Ação de Prestação de

Contas n. 001004091464-9, que julgou procedente o pedido, condenando o Apelante a prestar contas no prazo de 48 horas.

O Apelante sustenta, preliminarmente: (a) que a procuração conferida ao advogado da Apelada não foi assinada por quem de direito para representá-la; (b) que houve cerceamento de defesa em virtude de o juiz não ter analisado o documento de fl. 162, em que foi solicitada prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas.

No mérito, alega, em síntese, que não pretende esquivar-se de prestar contas à Apelada, mas que necessita de prazo maior, pois se faz necessário um apuramento mais aprofundado das contas, para seja possível demonstrar a lisura da utilização dos recursos.

Assim, requer a oitiva das partes e de testemunhas a serem arroladas, com fito de formar um conjunto probatório que lhe permita fazer uma defesa profícuia.

Em suas contra-razões, a Apelada sustenta, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por falta de preparo.

É o breve relato.

Decido.

Procede a preliminar de deserção.

Da análise dos autos, verifico que, de fato, o Apelante não promoveu o preparo do recurso, ou, pelo menos, não juntou nenhum comprovante, como exigido pelos arts. 511 e 519, do CPC e pela Tabela B, do Anexo II, da Lei Estadual n. 333/2002.

Ausente, portanto, o preparo, requisito de admissibilidade da apelação, há que se aplicar a pena de deserção, a qual impede o conhecimento do recurso.

O preparo, lecionam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, “é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação e consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. A falta ou irregularidade do preparo acarreta ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido.”

Pelo exposto, aplico a pena de deserção e, por consequência, deixo de conhecer do recurso.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004335-4– BOA VISTA  
EMBARGANTES: JOSÉ WILLIANY SOARES DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
EMBARGADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Tratam os autos de Embargos de Declaração com pedido modificativo, opostos por José Willany Soares de Freitas e outros contra decisão proferida às fl. 145/147, que negou seguimento ao recurso de apelação em face de sua intempestividade.

Alegam os Embargantes, em síntese, que possuem prazo em dobro para recorrer, na forma do art. 191, do CPC, vez que são litisconsortes com diferentes procuradores.

Aduzem, ainda, que o feito está mal instruído. A uma porque não foram pessoalmente citados para apresentar a contestação; a duas porque a Embargada não juntou procuração nos autos.

É o breve relato. Decido.

A Decisão (fl. 145/147) supostamente omissa foi publicada no DPJ 3171, que circulou dia 22.07.05 (sexta-feira). Conforme termo de recebimento à fl. 148, este recurso foi interposto dia 04.08.2005 (quinta-feira), portanto, onze dias após a publicação daquela decisão (contados a partir do primeiro dia útil seguinte).

O art. 536 do CPC determina o prazo de cinco dias para a interposição dos embargos declaratórios. Assim, é de se concluir pela intempestividade do recurso.

Impende mencionar que a embargante não faz jus ao benefício do prazo em dobro, como sutilmente sustentada nas razões de seu recurso, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a constituição de diferentes procuradores.

Ainda que admitíssemos o prazo em dobro, mesmo assim, melhor sorte não lhe socorreria, posto que este recurso foi protocolizado no 11º dia após a publicação.

Pelo exposto, deixo de conhecer os presentes embargos, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC c/c inciso XIV do art. 175, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.  
Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004243-0– BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
PACIENTE: SAMUEL WEBER BRAZ  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus Preventivo* com Pedido de Liminar, impetrado pelo advogado, Dr. SAMUEL WEBER BRAZ, inscrito na OAB/RR 209, EM SEU FAVOR, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Boa Vista- RR, que em despacho publicado no DPJ de 11.06.05 (sábado), determinou em ação de execução de alimentos provisionais que tramita naquele juízo, que o impetrante/paciente em 24 horas pague as 03(três) últimas parcelas de pensão alimentícia, sob pena de prisão.

O presente *Habeas Corpus* tem como fundamento para a concessão da ordem, nulidade no processo principal onde o impetrante/paciente, advogando em causa própria não fora devidamente intimado nos termos da lei processual civil, não tendo o seu nome lançado nos despachos. Mister salientar ainda, conforme aduz o impetrante, que os despachos eram exarados em Negatória de Paternidade conexa com a Investigação de Paternidade, onde o mesmo é parte.

#### É O SUCINTO RELATÓRIO.

#### DECIDO.

Nesta sede, impende perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem almejada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se houve ou não nulidade pela ausência do nome do advogado/parte nas publicações efetuadas no processo jacente e se isto ensejaria a concessão da ordem.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o *fumus*, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões concernentes ao *status libertatis* do acusado.

Na análise, pois, da relevância da fundamentação, vislumbro, nesta sede, direito robusto do paciente que, a princípio, justifica a concessão liminar da ordem.

Destarte, compulsando detidamente a inicial, verifica-se que o impetrante/ paciente juntou as publicações mencionadas e nestas constata-se a veracidade das informações prestadas, pois realmente inexistem nas mesmas, exceto esta última de ontem(11.06.05), o nome do impetrante.

Ademais, o impetrante demonstrou não ser parte na Negatória de Paternidade, feito no qual proferiu-se as decisões de Alimentos Provisionais. Provado está o *error in procedendo*, pois deveria ter sido lançada nos autos da Investigação de Paternidade, na qual é réu, possibilitando-o exercer o princípio da ampla defesa ou aceitar e pagar.

O art. 236, § 1º do CPC é claro ao dispor sobre as intimações pelo órgão oficial(DPJ):

*Art. 236 - No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial*  
*§ 1º - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.*

Daí que assenta a jurisprudência uniforme. Senão vejamos:

*"APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO DO NOME DO ADVOGADO EM INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIMENTO - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação (CPC, art. 236, § 1.º; (TJRR - AC 056/00/0010.03.000942-6 T.Cív. - Rev. Des. Carlos Henriques - DJRR 21.05.2003 - p. 04) JCPC236 JCPC236.I*

*"IMISSÃO DE POSSE - OMISSÃO DO NOME DO ADVOGADO NA INTIMAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO - É nula a intimação via publicação no diário da justiça que não observa, ipsis literis, as cautelas recomendadas pelo art. 236, § 1º do Código de Processo Civil. A omissão do nome do advogado da parte atingida pelo despacho publicado pela imprensa oficial vicia a comunicação processual, impedindo o manejo de recurso processual disponível, revelando, por consequência, manifesto prejuízo. (TJBA - AC 19.970-0/02 - (25.761) - 4a CCív. - Rei. Des. Justino Telles - J. 25.09.2002) JCPC236 JCPC236.I*

Com isso, considerando-se nulas as publicações ante a ausência do nome do referido advogado, há *in casu* cerceamento de defesa e manifesto é o constrangimento ilegal que está na iminência de sofrer o Paciente em sua liberdade. Entendo, portanto, presentes a demonstração do *fumus boni juris* para concessão do pedido liminar.

Isto posto, desfiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de que seja expedido o competente SALVO CONDUTO para impedir que o Paciente sofra constrangimento em sua liberdade, decorrente de ordem de prisão oriunda do processo nº 010.04.093534-7, até o julgamento final do presente *writ*.

Expeça-se o Salvo Conduto.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as devidas informações no prazo legal.

Publique-se, registre, autue-se e distribua-se.

Após, com as informações, conclusos ao relator.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004674-6– BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por MARCOS ANTONIO JÓFFILY, em favor de CLEVERSON XAVIER DE SOUZA, preso em flagrante no dia 14 de maio do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 121 c/c 14, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante que o paciente está preso há mais de 81 dias sem que se tenha concluído a instrução criminal, estando em flagrante constrangimento ilegal.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 07) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo pacífico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 13/18) o MM Juiz informa que houve atraso na realização do interrogatório em virtude do adiamento de duas audiências agendadas para o mês de julho (dias 05 e 13), uma por ausência de viatura para trazer o preso e a outra (13/07) por ausência de Defensor Público para acompanhar o acusado.

Diante das informações, exurge *prima facie* que o paciente deu causa à demora, ainda que involuntariamente e, neste caso, nos termos da Súmula 64 do STJ, não há falar-se em constrangimento ilegal.

Ante o exposto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni juris*, **indefiro a concessão da liminar pleiteada**.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004001-2– BOA VISTA

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES  
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.<sup>a</sup> LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA

AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

O SINTER, através de sua “Comissão Interventora Judicial”, vem requerer: a) sua admissão como litisconsorte recursal necessário; e b) seja julgado prejudicado este agravo de instrumento, ante a desistência da ação de origem manifestada por agravante e agravado.

Cuida-se, basicamente, do mesmo pleito de ingresso no feito formulado pela mesma comissão intervintora, às fls. 105-110, 235-244 e 250-252, e já decidido, às fls. 247-248 e 257.

Por outro lado, embora tenha o autor desistido do processo originário, com a anuência do réu, este recurso só poderá ser julgado prejudicado após a extinção daquela ação, o que só ocorrerá com a homologação da desistência.

A prolação de tal decisão ainda não foi noticiada a esta corte, em razão do que deve prosseguir a tramitação deste recurso.

Neste sentido:

*a) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*

*a.1) “AGRADO DE INSTRUMENTO. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. RECONVENÇÃO”*

*PROSSEGUIMENTO. PAR. ÚNICO DO ART. 158 DO CPC - A reconvenção, além dos requisitos atinentes a todo o processo, possui pressupostos processuais próprios, entre os quais a conexão com a ação principal, a pendência desta e a identidade de procedimento, sem os quais não se admite o prosseguimento do pedido contraposto. Contudo, no caso concreto, apesar do pedido de desistência da ação ter sido oferecido antes de findar o prazo para resposta, não tem ele força para obstar o prosseguimento da reconvenção, na medida que a sentença que o homologou foi prolatada após a apresentação do pedido contraposto. Efeitos da desistência que somente passam a incidir avós a sua homologação judicial, consoante exegese do parágrafo único do art. 158 do CPC.*

Hipótese que se enquadra na regra do art. 317 da Lei Adjetiva. Precedentes. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

(número do processo: 70010208379; recurso: AGI; data: 20041108; Décima Oitava Câmara Cível; Juiz Relator: PEDRA CELSO DAL PRA; origem: Comarca de Taquara).

a.2) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PLEITO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLEMENTES. SUPERVENIÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PEDIDO PREJUDICADO. A superveniência de extinção do processo, em face da homologação da desistência da ação ordinária, torna prejudicado o pedido formulado no presente agravo, por manifesta perda de objeto. Aplicação do art. 169, inc.XI do Regimento Interno desta Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO." (número do processo: 70008179871; recurso: AGI; data: 20040406; Nona Câmara Cível; Juiz Relator: FABIANNE BRETON BAISCH; origem: Comarca de Porto Alegre; apud: JUÍS).

b) Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
*"AGI - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO PREJUDICADO - "DECISUM" UNÂNIME - A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA POR SENTENÇA, É CAUSA, POR SI, QUE PREJUDICA E Torna SEM OBJETO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO: JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. À UNANIMIDADE.". (agravo de instrumento 20010020054605AGI DF; Acórdão: 155348; 1a Turma Cível; j.: 18/02/2002; Relator: EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA; Diário da Justiça do DF: 19/06/2002 Pág: 29).*

ISTO POSTO, não conheço do pedido.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004282-8- BOA VISTA  
APELANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL  
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ  
APELADO: HELY DE DEUS LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-se da pauta de julgamento.

Retornem os autos ao Juízo de origem a fim de que se proceda à necessária intimação do réu/recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 67/74.

Boa Vista, 10 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004714-0- BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADOS: MAKROSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Dispenso as informações do MM. Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004675-3- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: ROBSON CASSIO DA SILVA QUEIROZ  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – Consoante se verifica das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, o pleito liminar encontra-se prejudicado.

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 25 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004676-1- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: EVERALDO FARIA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – Consoante se verifica das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, o pleito liminar encontra-se prejudicado.

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 25 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004672-0- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
PACIENTE: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### **DESPACHO**

I – Consoante se verifica das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, o pleito liminar encontra-se prejudicado.

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 25 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004602-7– BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça, na presente ordem de Habeas Corpus sob o nº 0010.05.004602-7.

À Secretaria.

Boa Vista, 26/agosto/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004603-5– BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça, sobre a presente Ordem de Habeas Corpus sob o nº 0010.05.004603-5.

À Secretaria.

Boa Vista, 26/agosto/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE AGOSTO DE 2005.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### **DIRETORIA GERAL**

PORTARIA N.º 074, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| Elemento de Despesa..... | 339030 - R\$ 2.000,00 |
| Elemento de Despesa..... | 339036 - R\$ 1.000,00 |
| Elemento de Despesa..... | 339039 - R\$ 1.000,00 |

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

Expediente do dia 29/08/05

Procedimento Administrativo nº 2.158/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Hamilton Pires Silva. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.171/05

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.190/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.194/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Tito Aurélio Leite Nunes Júnior e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.195/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ricardo José da Mota Moreira e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.199/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 26 de agosto de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.200/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao

servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 26 de agosto de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.201/05  
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 26 de agosto de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 027/2005

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Fornecimento de materiais elétrico, hidráulico, de construção e ferramentas.

**ABERTURA:** 16/09/2005 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 29 de agosto de 2005.

Valdira C. S. Silva  
Presidenta da CPL

### **DIRETORIA DO FÓRUM**

#### **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA** **PORTRARIA N° 023/2005**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de SETEMBRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

| <b>Oficiais de Justiça:</b>      | <b>Período:</b> |
|----------------------------------|-----------------|
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior  | 01              |
| Reginaldo Gomes de Azevedo       |                 |
| Luis Cláudio de Jesus Silva      | 02              |
| Jeferson Antônio da Silva        |                 |
| Cleiérissom Tavares e Silva      | 05              |
| Sandra Christiane Araújo Souza   |                 |
| José Aires de Alencar            | 06              |
| Farley Hudson Marques Cunha      |                 |
| Eva Rodrigues de Sousa           | 07              |
| Reginaldo Macedo Arouca          |                 |
| Dante Roque Martins Bianeck      | 08              |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira  |                 |
| Marcelo Barbosa dos Santos       | 09              |
| Joelson de Assis Salles          |                 |
| Jucilene de Lima Ponciano        | 12              |
| Glaud Stone Silva Pereira        |                 |
| Heriethe Ângela Feitosa Melville | 13              |
| Netanias Silvestre de Amorim     |                 |
| José Luiz Reolon                 | 14              |
| Francisco das Chagas Libório     |                 |
| Carlos dos Santos Chaves         | 15              |

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| Vilmar Lana Júnior               |    |
| Vandré Luciano Bassaggio Peccini | 16 |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior |    |
| Symone Souza Silva               | 19 |
| Maycon Robert Moraes Tomé        |    |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior  | 20 |
| Ricardo José da Mota Moreira     |    |
| Luis Cláudio de Jesus Silva      | 21 |
| Jeferson Antônio da Silva        |    |
| Marcos da Silva Santos           | 22 |
| Cleiérissom Tavares e Silva      |    |
| Sandra Christiane Araújo Souza   | 23 |
| José Aires de Alencar            |    |
| Farley Hudson Marques Cunha      | 26 |
| Eva Rodrigues de Sousa           |    |
| Reginaldo Macedo Arouca          | 27 |
| Dante Roque Martins Bianeck      |    |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira  | 28 |
| Marcelo Barbosa dos Santos       |    |
| Joelson de Assis Salles          | 29 |
| Jucilene de Lima Ponciano        |    |
| Glaud Stone Silva Pereira        | 30 |
| Heriethe Ângela Feitosa Melville |    |

Boa Vista(RR), 29 de Agosto de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

#### **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

##### **PORTARIA N°025/2005**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de SETEMBRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

#### **ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

| <b>SETEMBRO/2005</b> |  |
|----------------------|--|
| 03 e 04              | Jucilene de Lima Ponciano<br>Glaud Stone Silva Pereira           |
| 10 e 11              | Heriethe Ângela Feitosa Melville<br>Netanias Silvestre de Amorim |
| 17 e 18              | José Fabiano de Lima Gomes<br>José Luiz Reolon                   |
| 24 e 25              | Francisco das Chagas Libório<br>Carlos dos Santos Chaves         |

Boa Vista(RR), 29 de agosto de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

#### **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

##### **PORTARIA N°024/2005**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **5ª Reunião do Egípcio Tribunal do Júri Popular no mês de SETEMBRO/2005**, na forma abaixo:

| <b>SETEMBRO/2005</b> |  |
|----------------------|--|
| 02/09/05             | Cleiérissom Tavares e Silva<br>Sandra Christiane Araújo Souza  |
| 05/09/05             | José Aires de Alencar<br>Farley Hudson Marques Cunha           |
| 09/09/05             | Eva Rodrigues de Sousa<br>Reginaldo Macedo Arouca              |
| 12/09/05             | Dante Roque Martins Bianeck<br>Jeane Andréia de Souza Ferreira |
| 16/09/05             | Marcelo Barbosa dos Santos                                     |

|          |   |
|----------|---|
| 05/09/05 | José Aires de Alencar<br>Farley Hudson Marques Cunha            |
| 09/09/05 | Eva Rodrigues de Sousa<br>Reginaldo Macedo Arouca               |
| 12/09/05 | Dante Roque Martins Bianeck<br>Jeane Andréia de Souza Ferreira  |
| 16/09/05 | Marcelo Barbosa dos Santos<br>Joelson de Assis Salles           |
| 19/09/05 | Jucilene de Lima Ponciano<br>Glaud Stone Silva Pereira          |
| 23/09/05 | Herieth Angela Feitosa Melville<br>Netanias Silvestre de Amorim |
| 26/09/05 | Francisco de Alencar Moreira<br>José Luiz Reolon                |
| 30/09/05 | Francisco das Chagas Libório<br>Carlos dos Santos Chaves        |

Boa Vista(RR), 29 de Agosto de 2005.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/08/2005

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Almiro Padilha

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01005004717-3

Impetrante: Sandro Fernandes Pinto, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Relator: Robério Nunes

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01005004721-5

Impetrante: Adriano Simões Andrade e outros, Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01005004718-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### **AGRADO REGIMENTAL**

00004 - 01005004720-7

Agravante: Banco American Express S/A, Agravado: Theodorico Júlio Monteiro Neto => Distribuição por Dependência, Adv - Hermenegildo Antonio Crispino, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **CONS. MAGISTRATURA**

Relator: Mauro Campello

#### **HABEAS CORPUS**

00005 - 01005004719-9

Impetrante: M.S.C., Paciente: R.P.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

#### **COMARCA DE BOA VISTA**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/08/2005

000336AM-A=>00481  
001312AM=>00493  
002501AM=>00504  
002960AM=>00499  
013827BA=>00139,00541  
014573DF=>00289  
000349ES-B=>00514  
001065MG=>00474  
057741MG=>00474  
060385MG=>00515  
065581MG=>00474  
068820MG=>00474  
072313MG=>00474  
080884MG=>00474  
008535MS-A=>00473  
002680MT=>00540  
005478MT=>00504  
011336PA=>00527  
010924PB=>00117  
074060RJ=>00044  
001302RO=>00489  
000003RR=>00539  
000005RR-B=>00504  
000008RR=>00483  
000010RR-A=>00529  
000023RR=>00497  
000025RR-A=>00080  
000042RR=>00133  
000048RR-B=>00118,00122,00144,00550,00551  
000052RR=>00164,00177,00178,00183,00227,00229,00230,.00231,00234,00236,00237,00239,00241,00243,00244,00245,.00247,00248,00249,00250,00251,00253,00254,00258,00259,.00260,00264,00271,00272,00277,00278,00279,00280,00281,.00299,00354,00355,00356,00363,00364,00365,00366,00374,.00376,00382,00384,00387,00388,00389,00390,00393,00398,.00399,00404,00405,00406,00407,00412,00413,00414,00415,.00416,00420,00421,00422,00423,00424,00425,00426,00427,.00428,00429,00430,00431,00432,00433,00434,00435,00436,.00437,00438,00439,00440,00441,00442,00443,00444,00445,.00446,00447,00448,00449,00450,00451,00452,00453,00454,.00455,00456,00457,00458,00459,00460,00461,00462,00463,.00464,00465,00466  
000055RR=>00166,00468  
000060RR=>00478  
000061RR-A=>00524  
000066RR-A=>00164  
000070RR-B=>00156  
000072RR-B=>00124  
000073RR-B=>00507  
000074RR-B=>00072,00095,00167,00471,00498,00535  
000077RR-A=>00116  
000077RR-E=>00501,00532  
000078RR-A=>00485,00491,00492,00507,00531  
000078RR=>00082,00513,00540  
000079RR-A=>00496,00531  
000081RR=>00477  
000083RR-E=>00042  
000084RR-A=>00177,00178,00180,00183,00210,00212,00213,.00214,00215,00216,00294,00299  
000087RR-B=>00064,00095,00526  
000087RR-E=>00282,00283  
000092RR-B=>00522  
000094RR-B=>00223  
000098RR-A=>00473  
000099RR=>00135  
000100RR-B=>00187,00202,00288,00296,00307,00310,00316,.00320,00468,00493  
000100RR=>00287  
000101RR-B=>00155,00470,00482,00507,00533,00534  
000107RR-A=>00480,00506  
000110RR-B=>00494,00495  
000111RR-B=>00095,00471,00498  
000112RR=>00518  
000113RR-B=>00539,00578  
000114RR-A=>00283,00501  
000116RR-A=>00506  
000117RR-B=>00091,00154,00536,00543

|   |  |
|---|--|
| 000118RR-A=>00043,00074<br>000118RR=>00051,00101<br>000119RR-A=>00137,00496,00498,00580<br>000120RR-B=>00146,00150,00534,00540<br>000122RR=>00518<br>000123RR-B=>00528<br>000125RR=>00541<br>000126RR-B=>00530<br>000127RR=>00142<br>000130RR=>00289<br>000131RR-B=>00143<br>000134RR-B=>00495<br>000136RR-B=>00544<br>000136RR=>00130<br>000139RR-B=>00063,00066,00121<br>000140RR=>00570,00572<br>000142RR-B=>00137<br>000144RR-B=>00187,00202<br>000144RR=>00468<br>000145RR=>00079,00117,00123<br>000146RR-A=>00296,00508,00509,00510,00511,00512<br>000146RR-B=>00112,00129<br>000147RR-B=>00519,00575<br>000149RR-A=>00506,00522<br>000149RR=>00117,00489,00520,00546<br>000151RR-B=>00515<br>000153RR-B=>00115<br>000153RR=>00135,00136,00568<br>000155RR-B=>00477,00562<br>000157RR=>00135<br>000158RR-A=>00075,00166<br>000160RR-B=>00069,00073,00078,00079,00098,00100<br>000160RR=>00111,00490<br>000162RR-A=>00164,00185,00284,00509,00511<br>000164RR=>00158,00160<br>000169RR=>00517,00547<br>000171RR-B=>00152,00169<br>000176RR=>00534<br>000177RR=>00574<br>000178RR-B=>00068,00070,00145<br>000178RR=>00081,00088,00488,00529<br>000181RR-A=>00313,00491,00533,00545<br>000181RR-B=>00105<br>000182RR-B=>00510,00512<br>000185RR-A=>00153<br>000185RR=>00113<br>000187RR=>00132<br>000189RR=>00514<br>000190RR=>00136,00146,00497<br>000192RR-A=>00503,00505<br>000199RR-B=>00516<br>000201RR-A=>00566<br>000202RR-B=>00152<br>000203RR=>00081,00088,00287,00488,00523,00529,00533<br>000205RR-B=>00167,00540<br>000206RR=>00316,00528<br>000207RR-B=>00546<br>000208RR-A=>00138,00500,00514,00516,00521,00526<br>000208RR-B=>00577<br>000209RR-A=>00113,00126,00150,00158,00573<br>000209RR=>00514<br>000212RR=>00312,00315,00322,00328,00344,00512<br>000213RR-B=>00170,00285,00286,00486,00489<br>000214RR-B=>00170,00290<br>000215RR-B=>00165,00168,00171,00172,00173,00174,00175,<br>.00176,00179<br>.00181,00182,00184,00185,00186,00187,00188,00189,00190<br>.00191,00192,00193,00194,00195,00196,00197,00198,00199,<br>00200,00203,00204,00205,00206,00207,00208,00209,00211<br>.00217,00218,00219,00220,00222,00223,00224,00225,00257,<br>00261,00265,00266,00267,00268,00269,00270,00273,00274,<br>00275,00276,00292,00306,00315,00322,00328,00336,00337,<br>00344,00346,00347,00348,00349,00350,00351,00352,00353<br>.00357,00358,00360,00361,00362,00367,00368,00369,00370<br>.00371,00372,00373,00375,00377,00378,00379,00380,00381,<br>00383,00385,00386,00391,00392,00394,00395,00396,00397,<br>00400,00401,00402,00403,00408,00409,00410,00411,00417,<br>00418,00419<br>000215RR=>00488<br>000216RR-B=>00042<br>000218RR-A=>00468<br>000220RR-B=>00186,00221,00295,00301,00303,00304,00305,00319,00324, | 00325,00329,00330,00335,00338,00339,00341,00342,00343,00345<br>000222RR=>00071,00161<br>000223RR-A=>00083,00091,00098,00103,00494,00495,00536,00538,00539,00542<br>000224RR-B=>00282,00283,00489<br>000225RR=>00291,00468<br>000226RR=>00514,00535,00540<br>000230RR-A=>00094,00114<br>000231RR=>00083,00116,00528<br>000235RR-B=>00513<br>000236RR-B=>00045<br>000236RR=>00165<br>000239RR-A=>00481,00502<br>000240RR-B=>00083<br>000247RR-A=>00117<br>000247RR=>00147<br>000248RR=>00077,00079,00122,00125,00131<br>000254RR-A=>00159,00574<br>000257RR=>00067,00134<br>000258RR=>00528<br>000260RR=>00093,00147,00479,00506,00522,00541<br>000263RR=>00540<br>000264RR=>00139,00164,00166,00501,00532<br>000269RR=>00162,00484,00501,00530<br>000279RR=>00065,00086,00090,00102,00105,00119,00140<br>000281RR=>00097,00116,00142<br>000282RR=>00076,00487<br>000285RR=>00508,00510<br>000287RR=>00053,00144<br>000299RR=>00505,00517,00544<br>000300RR=>00130<br>000305RR=>00099,00101,00206,00285,00286,00312,00315<br>.00322,00328,00344<br>000311RR=>00549<br>000315RR=>00499<br>000316RR=>00477,00535<br>000317RR=>00110,00146<br>000323RR=>00287<br>000335RR=>00095<br>000336RR=>00202,00313<br>000337RR=>00097,00149,00476,00481,00502<br>000339RR=>00148<br>000345RR=>00580<br>000352RR=>00472,00512<br>000356RR=>00169<br>000360RR=>00111<br>000368RR=>00042<br>000376RR=>00469<br>000377RR=>00548<br>000391RR=>00505<br>000393RR=>00141<br>000394RR=>00089,00540<br>000413RR=>00235,00553<br>000417RR=>00525<br>196403SP=>00184,00188,00201,00209,00293,00295,00297<br>.00298,00300,00301,00302,00303,00304,00305,00306,00308<br>.00309,00311,00312,00313,00314,00317,00318,00319,00321<br>0032300324003250032600327003290033000331,00332,00333,00334,00335,00338,00339<br>000220TO=>00096,00526 |
|---|--|

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/08/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00057 - 001005116301-1

Requerente: F.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00058 - 001005115407-7

Requerente: J.S.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

|   |  |
|---|--|
| Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva   | AÇÃO CIVIL PÚBLICA   |
| <b>INDENIZAÇÃO</b>  |  |
| 00045 - 001005116069-4<br>Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros; Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 372.800,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo. | 00046 - 001005116423-3<br>Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;<br>Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| <b>4A VARA CÍVEL</b>  | <b>1A VARA CRIMINAL</b>  |
| Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva  | Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello   |
| <b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA</b>   | <b>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</b>  |
| 00041 - 001005116418-3<br>Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;<br>Requerido: Eduardo José de Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 438.185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).                            | 00054 - 001005116331-8<br>Indicado: W.A.M. => Distribuição por Dependência em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
| <b>5A VARA CÍVEL</b>  | <b>2A VARA CRIMINAL</b>  |
| Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti  | Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda   |
| <b>BUSCA E APREENSÃO</b>  | <b>RELAXAMENTO DE PRISÃO</b>   |
| 00042 - 001005116286-4<br>Requerente: Evandro de Oliveira Sampaio; Requerido: Jose Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.           | 00053 - 001005116327-6<br>Requerente: Armando Xavier Ribeiro => Distribuição por Dependência em 26/08/2005. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.  |
| <b>6A VARA CÍVEL</b>  | <b>3A VARA CRIMINAL</b>  |
| Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes  | Juiz(íza): Euclides Calil Filho  |
| <b>PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS</b>  | <b>PRECATÓRIA CRIME</b>  |
| 00043 - 001005116223-7<br>Requerente: Dulcirene Aguiar Pena => Distribuição por Sorteio em 24/08/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.  | 00055 - 001005115385-5<br>Réu: Renato César de Borba => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
| <b>REINTEGRAÇÃO DE POSSE</b>  | <b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>  |
| 00044 - 001005116364-9<br>Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.  | 00056 - 001005116428-2<br>Réu: João Batista dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
| <b>7A VARA CÍVEL</b>  | <b>5A VARA CRIMINAL</b>  |
| Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior   | Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto  |
| <b>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b>   | <b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>   |
| 00059 - 001005116002-5<br>Requerente: E.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  | 00047 - 001005116255-9<br>Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
| 00060 - 001005116296-3<br>Requerente: C.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  | 00048 - 001005116326-8<br>Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).   |
| Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes   | <b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b>  |
| <b>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b>   |  |
| 00061 - 001005116047-0<br>Requerente: L.E.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  | 00049 - 001005116330-0<br>Requerente: Samuel Pereira das Neves => Distribuição por Dependência em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
| 00062 - 001005116304-5<br>Requerente: E.F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  | <b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>   |
| <b>8A VARA CÍVEL</b>  |  |
| Juiz(íza): Cesar Henrique Alves   | 00050 - 001005116361-5<br>Autuado: Ronaldo Gomes Neves => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |
|   | <b>RELAXAMENTO DE PRISÃO</b>   |
|   | 00051 - 001005116291-4<br>Requerente: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Dependência em 26/08/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.   |
|   | <b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>  |
|   | 00052 - 001005116409-2<br>Autor: D.P.W.C.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  |

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001005117553-6

Requerente: M.N.B.S.; Criança Adol: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 001005117519-7

Autuado: K.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00003 - 001005117515-5

Réu: D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001005117506-4

Indicado: L.A.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117507-2

Indicado: B.J.P. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117508-0

Indicado: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005117509-8

Indicado: C.P.F.P. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117510-6

Indicado: A.M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005117511-4

Indicado: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117512-2

Indicado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117513-0

Indicado: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117514-8

Indicado: U.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117516-3

Indicado: A.A.N. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117517-1

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117518-9

Educando: R.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005117520-5

Indicado: J.O.V. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117521-3

Educando: G.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117522-1

Educando: A.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005117523-9

Educando: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117524-7

Educando: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005117525-4

Indicado: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005117526-2

Indicado: M.V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117527-0

Indicado: J.M.G.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117528-8

Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005117529-6

Indicado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117530-4

Indicado: S.A.P. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005117531-2

Educando: M.J.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117532-0

Educando: J.R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117533-8

Educando: J.R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117534-6

Educando: J.W.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005117535-3

Educando: G.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117536-1

Educando: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005117537-9

Educando: R.P. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005117538-7

Educando: A.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005117539-5

Educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005117540-3

Educando: A.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005117541-1

Educando: F.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 26/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00063 - 001003075687-7

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.N.G => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Tendo em vista a certidão de fls. 51, designe-se nova data para audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: W.P.C. => Intimação deferido(a). Defiro fls. 120. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00065 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido com os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: retorno da deprecata. Despacho: 01 - Aguarde em cartório o retorno da deprecata por 60 dias. 02 - Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta da precatória oficiando ao Juiz da Comarca de Caracarái. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da precatória oficiando ao Juiz da Comarca de Caracarái. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Intime o proprietário da empresa MR Terraplanagem para que cumpra o determinado no ofício de fls. 58 e envie confirmação em 05 dias, sob pena de multa no importe de 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Tendo em vista o ofício de fls. 46, designe-se nova data para audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001004087032-0

Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando fls. 39vº (a autora acompanhe o oficial). 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001005107000-0

Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: J.F.S. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 21. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00073 - 001005107148-7

Requerente: A.G.M.C. e outros; Requerido: M.A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Onde está escrito por extenso: Vinte por cento, leia-se: Trinta por cento. 02 - Oficie-se para descontos no percentual de 30%. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00074 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. O douto causídico manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Bel. Liduina Amancio, Escrivã Judicial. Adv - Geraldo João da Silva.

00075 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Diga a requerente. Boa Vista-RR, 19.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001005103032-7

Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. 01- Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação. 02- Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00077 - 001005103170-5

Requerente: E.M.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor acerca das fls. 25 e 27/30. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00079 - 001002021411-9

Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva; Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Dê-se vista à PGE/RR por 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00080 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 49 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR a manifestar-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00081 - 001004092098-4

Inventariante: Cecília Costa de Melo Magalhães; Inventariado: de Cujus Alencastro Lopes de Magalhães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. O douto causídico manifestar-se quanto à certidão de fls. 84. Boa Vista-RR, 17.08.2005. Bel. Liduina Amancio, Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00082 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Aguarda providência da inventariante. 01- A inventariante autentique ou junte o original do documento de fls. 23. 02- Após, dê-se vista a PGE/RR acerca das fls. 23. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00083 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre o despacho de fls. 03, item 03. Boa Vista/RR, 16/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001005103021-0

Requerente: M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Torno sem efeito o arbitramento de custas, de acordo com a portaria 080/2005 da CGJ. 02 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005114937-4

Requerente: M.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 CGJ. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o ofício de fls. 54vº, averbe-se observando fls. 13. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00087 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00088 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor réplica. À autora para réplica, em dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 15.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R.; Requerido: C.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. O douto causídico manifestar-se quanto à certidão de fls. 20. Boa Vista-RR, 09.08.2005. Bel. Liduina Amancio, Escrivã Judicial. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001005114687-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: J.C.A.C. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Defiro justiça gratuita; 3- Cite-se por edital, conforme requerido. Boa Vista-RR, 15.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001005114594-3

Requerente: J.L.O.; Requerido: M.A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. 1- Apense-se (f. 09); 2- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00092 - 001005100271-4

Exequiente: V.J.R.N. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista-RR, 19.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00093 - 001002028129-0

Exequiente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 001002045264-4

Exequiente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00095 - 001002048039-7

Exequiente: O.F.I.M.; Executado: O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: / . Defiro fls. 170. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00096 - 001003059289-2

Exequiente: E.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Intimação deferido(a). Defiro fls. 63. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003059794-1

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota do MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00098 - 001003062833-2

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente acerca das fls. 99. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00099 - 001003063962-8

Exequiente: G.M.C. e outros; Executado: F.A.S. => Vista ao(s) dpe/ rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 54. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00100 - 001003069721-2

Exequiente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001004081715-6

Exequiente: G.M.C.; Executado: F.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 31vº. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00102 - 001004085992-7

Exequiente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar codesaima. Despacho: Oficie-se o presidente da CODESAIMA para que responda acerca do efetivo cumprimento do ofício de fls. 59, em 05 dias, sob pena de multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001004089056-7

Exequiente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente acerca da certidão de fls. 69. Boa Vista/RR, 23/08/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00104 - 001004092069-5

Exeqüente: R.A.C.; Executado: J.A.C.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente a autora para que informe o endereço do executado em 05 dias, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004094285-5

Exeqüente: J.A.V.F.; Executado: W.F. => Intimação ordenado(a). 01- Intime a autora pessoalmente, para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação do executado, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Grinaldo Clarindo Carvalho.

00106 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004096603-7

Exeqüente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Diga a parte exeqüente acerca da proposta/justificação de fls. 50/54. 02 - Defiro justiça gratuita. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004097914-7

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida acerca das fls. 29vº. Boa Vista/RR, 10/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005103767-8

Exeqüente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.; Executado: J.P.G.O. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00111 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.; Executado: J.W.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- A parte autora manifeste-se acerca do recebimento da primeira parcela do acordo, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00112 - 001005112557-2

Exeqüente: T.S.S.; Executado: J.M.P.S. => Citação deferido(a). Defiro a cota ministerial. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00113 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. A douta causídica manifestar quanto à certidão de fls. 56v. Boa Vista-RR, 15.08.2005. Bel Luduína Amancio, Escrivã Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### GUARDA DE MENOR

00114 - 001002039567-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: D.G.S. e outros => Pedido deferido(a). 01- Defiro fls. 64. 02- Designe-se nova data para audiência, observando prazo razoável, tendo em vista as condições apresentadas às fls. 61. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001005100266-4

Requerente: P.C.B.M. e outros; Requerido: V.J.R.N. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista-RR, 19.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o requerido pessoalmente para conhecimento do pedido de fls. 168. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00117 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 121. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00118 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. O douto causídico manifestar-se quanto à certidão de fls. 63v. Boa Vista-RR, 15.08.2005. Bel. Líduína Amancio, Escrivã Judicial. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00119 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros; Requerido: F.L. => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01- Defiro fls. 40, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiencia. 01-Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

00123 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 75. Boa Vista/RR, 23/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001005106178-5

Autor: M.P.S.P.; Réu: D.S.A.M.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. 01- Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique provas. 03- Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 26/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(A) :  
Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 001002020690-9

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima;  
Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => DESPACHO; Torno sem efeito o despacho de fls. 354v.  
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 001001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Embargante acerca da continuidade do seu interesse de agir, considerando o noticiado acordo. BV, 22.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004081720-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ap Engenharia e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conheço os embargos declaratório apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001005114690-9

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => Despacho: 1-Recebo os embargos. 2- Suspendo a execução. 3- Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 24/08/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00168 - 001004091155-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => DESPACHO: Defiro itens "a" e "b" (fls. 34/35). BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Tentou-se realizar consulta, mas foi constatada CGC inválido. Diga o exequente. Boa Vista, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00170 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001003007-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003008-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001003015-2

Exequente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001003021-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001003060-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Patrocínio e Reis Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001003126-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gc da Silva Pena => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001003131-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: Ao contador. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: Em virtude da apontada prevenção, encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível com as devidas baixas. Boa Vista, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001003241-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lp Bonfim => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da aresposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001003554-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Dekee => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ci-ênciia do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001003578-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: Ao contador. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001003802-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diario de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001003816-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001003831-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001019121-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001019122-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001019142-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019174-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019188-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019191-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019197-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público) para apresentar contra-razões. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001019225-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001019257-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001019295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001019325-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019397-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001019413-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00203 - 001001019453-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019481-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ts Tatagiba => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019734-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001002031582-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001002031586-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J D de Araujo Junior e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001002036943-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Quirino dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001002045578-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001002046065-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001002051297-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001002051768-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001003063890-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jonhara da Silva => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001003065368-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Maia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001004091171-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 43; designo o dia 06 de outubro de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 26/08/2005. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001004091792-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001004091797-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004093180-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001004093204-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004093345-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lacerda e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Fernando Menegais.

00224 - 001005100056-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005100107-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mma Alencar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100349-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005100509-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Artel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005100585-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005100589-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005100651-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenilde Freitas de Mesquita => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005100732-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raul Maciel Ferreira => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005100747-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Tabosa de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005100777-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Drogatens Ltda - Me => DESPACHO: tentou-se consulta, mas foi constata CPF inválido. Diga o Exequente. Boa Vista, 15.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005100783-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Costa Sila -me => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005100836-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00236 - 001005100852-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tls Menegais => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100936-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Gomes de Oliveira => DESPACHO: Ao contador. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005100942-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005100943-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elson Boaventura Tertuliano => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005100957-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalzina da Silva Pereira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101010-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zena Oliveira Lima => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005101014-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101016-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cândido Rodrigues Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005101018-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005101091-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005101100-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celita de Sena Barbosa => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005101204-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta.

Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101234-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005101281-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101288-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Andrade de Faria => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101296-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gregório Francisco da Silva => DESPACHO: Ao contador. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101319-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo => DESPACHO: Ao contador. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005101334-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101442-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101445-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005101526-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alan Ulisses da Silva Santos => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005101541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005101698-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005103118-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourença => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005103134-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M I Antelo Machado - Me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005106829-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se

novo madnado conforme requerido às fls. 14. BV, 25.08.05.  
Rommel Moreira Coanrado. Juiz de Dieito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005106945-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B de Freitas e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005107546-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005107642-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Virnia Carvalho Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005109602-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005111999-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005112026-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005112164-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005114071-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005114073-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005115131-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alfredo Carvalho de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005115144-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Soares Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,

sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115204-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005115216-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005115224-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005115226-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Figueiredo e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005115245-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005116006-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005116016-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Soares da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005116021-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005116026-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Alves de Figueiredo Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00282 - 001005114253-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 712.611,90 (setecentos e doze mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV, 26 de agosto de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00283 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido constante do item "b" de fls. 261, em réplica, não vejo no parágrafo ali referido nenhuma "expressão injuriosa", senão manifestação típica de defesa, razão pela qual indefiro tal pleito. As partes esclareçam se pretendem produzir alguma prova e, se o caso, devem indicar a finalidade. BV, 26.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Estado/Réu para, em 72h, manifestar-se acerca do requerimento de tutela antecipada. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ORDINÁRIA

00285 - 001003072698-7

Requerente: Marlene Guevara Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00286 - 001004097671-3

Requerente: Raimundo Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO; Desta forma, é de nenhuma importância o depoimento pessoal do autor ou oitiva de testemunhas e, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 25.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Andréia Souza Marques**

**Christiany Moreira Almeida**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### FALÊNCIA

00470 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, determino ao cartório que promova a publicação no DPJ, do novo Quadro Geral de Credores elaborado pelo síndico, juntando às fls.468/469, e ora por mim assinado, no prazo e forma do art.96, § 2º, c/c art. 205, ambos da LF, iniciando-se da primeira publicação o prazo de cinco dias para que o síndico ofereça, nestes autos principais, e o seu relatório previsto no art. 63, XIX,LF.Junte-se aos apensos autos de Habilitação nº 28063 cópia do novo Quadro Geral de Credores, e deste e do despacho de fls.464. Oficie-se ao CRI requisitando a averbação, nas respectivas matrículas, da arrecadação dos bens imóveis realizada pelo síndico, constante das fls. 412/419, observado que fálico é empresa individual cujo patrimônio se confunde com da pessoa física, conforme lição de RUBEM REQUIÃO em sua obra CURSO DE DIREITO COMERCIAL-VOLI, pág.74. esclarecendo que "O Tribunal de Justiça de Santa Catarina explicou muito bem que o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais" e que "A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção direito, somente para o efeito do imposto de renda (Ap. Civ. nº 8.447- Lajes, int. Bol. Jur.ADCOAS. nº 18.878/73.). Intime-se o fálico, por seu patrono, o síndico, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00471 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros; Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação. Cite-se, no endereço fornecido às fls. 123, com as advertências de lei. Intime-se o autor pessoalmente e por seu patrono, e o MP. Boa Vista-RR., 28/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 13/10/05 às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A V. Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico s/nº., Centro, Boa Vista-RR., 26/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00472 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Designe-se Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, com as advertências de lei. Intime-se. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 06/10/05 às 09:15

horas, que será realizada na sala de audiências da 3A V. Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico s/nº. Centro. Boa Vista-RR. 26/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00473 - 001003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda; Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => FINAL DE DECISÃO: Intime-se a executada, pessoalmente e por seu patrono ( art. 687, § 5º, CPC). Oficie-se, informando e solicitando a remessa de cópia do instrumento de outorga de poderes ao patrono da exequente, para que, doravante, se possa intimá-lo mediante publicação no DPJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 04/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Fernando Cesar Gonçalves, Carlos Alberto Meira.

00474 - 001005112517-6

Requerente: Laercio Alves de Oliveira; Requerido: Alexsandra Fonseca Botelho de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência redesignada para o dia 25/10/05 às 09:00 horas aser realizada na sala de audiência da 3A V. Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico s/nº. Centro. Boa Vista-RR., 26/08/05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cível. Adv - Siomara Souza de Almeida, Fernando Carvalho Pereira, Kele Cristina Martins de Mendonça, Paula Vanessa Lima de Souza, Adriana de Lima Bastos, Claudio dos Santos Lopes.

00475 - 001005113873-2

Requerente: Emilio Domingos Ioris; Requerido: Melissa Ester Cano Ioris e outros => FINAL DE DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu patrono, para o pagamento das custas da deprecata e da audiência designada. Boa Vista-RR., 27/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para pagamento das custas da deprecata, conforme planilha de fls. 40. Boa Vista-RR., 26/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00476 - 001004085659-2

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva => DESPACHO: Intime-se o requerente para o pagamento das custas. Oficie-se ao CRI informando e requisitando o correto cumprimento do mandado de fls. 37. Boa Vista-RR. 17/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 26/08/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00477 - 001002031172-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11 de outubro de 2005, às 09h. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Conceição Rodrigues Batista.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00478 - 001005114910-1

Autor: Silvana Aparecida Mendes Matsdorf e outros; Réu: Francisca de Souza Figueirêdo => DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fls. 82, designe-se data para audiência de instrução e intime-se as partes, devendo o rol de testemunhas ser depositado pro prazo do artigo 407, podendo ainda, comparecerem independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 03.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência

de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2005, às 11h. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00479 - 001005108348-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões de fls. 49(v.) e 50(v.)(Port.02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### BUSCA E APREENSÃO

00480 - 001004094578-3

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Ângelo Mário Chagas Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Isto posto, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais pelo requerido. Honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 16.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00481 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336AMA, Dr(a). ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001005107436-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Fernando Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.24 (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### DECLARATÓRIA

00483 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Defiro (fls.36). Cobre-se as custas. Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 18.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias.

#### DEPÓSITO

00484 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 71(v.) (Port.02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00485 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se para a praça e ou leilão, os executados inclusive por edital. Providencie o exequente a publicação dos editais de alienação. Boa Vista-RR, 19.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00486 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 19.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00487 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.126 (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00488 - 001001005067-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ernandes Areb Palheta => FINAL DE SENTENÇA: III- Em sendo assim, ancorado no exposto, homologo o pedido de desistência da

ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o processo de execução nos termos do art. 569 do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Boa Vista-RR, 16.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00489 - 001001005085-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 19.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00490 - 001001005263-6

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Solange Caúla Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00491 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00492 - 001001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00493 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00494 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício de fls. 130(Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00495 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00496 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva; Executado: Emira Barros Filgueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00497 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000023RR, Dr(a). Daysy Gonçalves Q. Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota.

00498 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00499 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00500 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00501 - 001004096503-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Francisco Maurício Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 24(v)(Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00502 - 001004096560-9

Exequente: Banco Dibens S/A; Executado: Dante Roque Martins Bianeck => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000239RRA, Dr(a). ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00503 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00504 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento de valores pelo exequente, porquanto os cálculos do contador judicial não merecem qualquer afronta. Após, atualize-se o débito remanescente. Boa Vista-RR, 18.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira.

00505 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRA, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00506 - 001004078282-2

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### INDENIZAÇÃO

00507 - 001001005427-7

Autor: Francisco Marlon da Silva Neves; Réu: Cartório Deudete Coelho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00508 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00509 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00510 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00511 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00512 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00513 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00514 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00515 - 001004089528-5

Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.132 (Port.02/99). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00516 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DECISÃO: Os fatos não carecem de maior instrução probatória, justificando a possibilidade de julgamento antecipado. Intime-se. Concluso para sentença. Boa Vista-RR, 19.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00517 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 23.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2005, às 10h20'. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00518 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Dê ciência às partes da baixa dos autos. Providenciem o recolhimento das custas finais. Cadastre-se o processo no SISCOM. Sem

manifestação, arquive-se. Boa Vista-RR, 26.jul.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva.

00519 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. O prazo de defesa fluirá a partir da realização do ato. Boa Vista-RR, 23.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 27 de setembro de 2005, às 09h20'. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00520 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues; Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 33(v.) (Port.02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00521 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros; Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00522 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva; Réu: Ismael Joaquim de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000092RRB, Dr(a). Marcos Antonio Jóffily para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily .

00523 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 58 e 60 (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

## REIVINDICATÓRIA

00524 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

## REVISINAL DE CONTRATO

00525 - 001005107225-3

Requerente: Maria das Dores da Silva Oliveira; Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Sc Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

## USUCAPIÃO

00526 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00527 - 001004085652-7  
 Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna =>  
 Despacho: Na forma do art. 4º do decreto-Lei 911/69, e em face do  
 bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do  
 devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se  
 mandado de citação para o endereço constante à fl. 02.. Boa Vista,  
 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito.  
 Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

## CAUTELAR INOMINADA

00528 - 001004093508-1  
 Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago  
 Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Promova o  
 Cartório o desentranhamento do mandado de fl. 104, juntando-o aos  
 respectivos autos. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo  
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho,  
 Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião  
 Ernesto Santos dos Anjos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00529 - 001005107353-3  
 Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra  
 de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cart. nº 02/01,  
 item "n", remeto a publicação, a intimação da parte autora, para  
 falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 26.08.2005.(a)  
 Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão, Adv - Sileno Kleber da  
 Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves  
 Noronha.

## DECLARATÓRIA

00530 - 001004085322-7  
 Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de  
 Assistência À Criança Deficiente => Despacho: Cumpra-se com  
 parte final da decisão de fls. 128/133. Boa Vista, 25 de agosto de  
 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva  
 Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO

00531 - 001001007798-9  
 Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho  
 Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 202.  
 Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco)  
 dias. Boa Vista, 25 de agosto 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz  
 de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves  
 Garcia.

00532 - 001001007872-2  
 Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Odete Mayer e  
 outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 104. Após, intime-  
 se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista,  
 25 de agosto 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv -  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de  
 Araújo.

00533 - 001001007928-2  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva  
 Carneiro e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.  
 264. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti -  
 Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral,  
 Francisco Alves Noronha.

00534 - 001002038005-0  
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto  
 Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.  
 159. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo  
 Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes  
 Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00535 - 001002051556-4  
 Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e  
 outros => Despacho:Defiro requerimento de fls. 248. Diligências  
 necessárias. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante,  
 Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00536 - 001005101665-6  
 Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado:  
 Francisca Ramos Rabelo => Despacho: À Contadoria para  
 atualização do débito. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a)  
 Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão  
 Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00537 - 001005109666-6  
 Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado:  
 Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Ao MP Boa Vista, 25  
 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00538 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro  
 Melo => Despacho: 1. Indefiro o requerimento de fl. 098 posto que  
 a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR constitui  
 faculdade da parte. 2. Defiro o requerimento de fl. 099. À  
 Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de agosto de  
 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede  
 Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00539 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir  
 Ribeiro Melo => Despacho: 1. Indefiro o requerimento de fl. 310  
 posto que a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR  
 constitui faculdade da parte. 2. Defiro o requerimento de fl. 311. À  
 Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de agosto de  
 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede  
 Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de  
 Queiroz.

00540 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc =>  
 Despacho: Defiro 1 A parte do requerimento de fl. 240. Intime-se,  
 pessoalmente, a parte executada para remeter a este Juízo os  
 originais dos cheques de fl. 233. Boa Vista, 24 de agosto de 2005.  
 (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes  
 Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe,  
 Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco  
 Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00541 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde  
 Capesaúde => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu  
 duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar  
 contra-razões. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo  
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline  
 Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00542 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima =>  
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 95.. Após, intime-se para  
 manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de  
 agosto 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv -  
 Mamede Abrão Netto.

00543 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga; Réu: Telecomunicações de  
 Roraima S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto  
 fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da  
 tutela jurisdicional pretendida, para determinar a ré que promova a  
 imediata exclusão do nome da autora, do cadastro dos órgãos de  
 proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior  
 manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa de R\$ 100,00 (cem  
 reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se.  
 Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005. (a) Mozarildo  
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## MONITÓRIA

00544 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva  
 => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 113/

115. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00545 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00546 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 134/135. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00547 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Desentranhe-se a petição de fl. 69. Após autuação, intime a excepta via DPJ para que responda em 10 dias. 3. Certifique-se a suspensão deste processo. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00548 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho; Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00549 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => Final de Sentença: (...) Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. Desentranhe-se como requerido e arquive-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00550 - 001005115718-7

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de sustação do protesto do título. Caso o mesmo já tenha sido protestado, que seja realizado o seu cancelamento. Cite-se e intime-se. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00551 - 001005115719-5

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de sustação do protesto do título. Caso o mesmo já tenha sido protestado, que seja realizado o seu cancelamento. Cite-se e intime-se. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 26/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001004081447-6

Requerente: J.P.G.S. e outros; Requerido: W.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fl. 42v. Cumprase . Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas noa rtigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00127 - 001004087904-0

Requerente: M.V.E.L.; Requerido: M.E.S. => Aguarda providência cert. dpj. 1- Cobre-se respota ao ofício expedido às fls. 25, certificando-se nos autos. 2- Após, diga à parte autora acerca da manifestação exarada às fls. 27v. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005101063-4

Requerente: C.A.M. e outros; Requerido: C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005115714-6

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: R.D.S.M. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco ) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista,23/08/2005. Paulo Cézar Dias. 7ºVC Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ALVARÁ JUDICIAL

00130 - 001002055046-2

Requerente: Geovania Inês Soares Lima => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 28v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00131 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fl. 41. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001004087911-5

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 25v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00133 - 001005114714-7

Requerente: M.A.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fl. 19. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 90v, bem como a manifestação de fls. 92v expeça-se o competente edital. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando a Certidão de fls. 163, certifique o Cartório. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00136 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Aguarda providência cert. dpj. 1- Defiro os pedidos de fls. 44 e 46. 2- Oficie-se na forma requerida às fls. 44. 3- Após, vista à Fazenda Pública Estadual nos termos pleiteados às fls. 46. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00137 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03/Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00138 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 17. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## BUSCA E APREENSÃO

00139 - 001005114286-6

Requerente: A.S.V.; Requerido: E.B.T. => DESPACHO: Antes de apreciar o seguimento do feito, autorizo vista dos autos à Autora, no prazo legal. Após, venham-me os autos em nova conclusão. Boa Vista, 26 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00140 - 001003062958-7

Requerente: G.F.C.; Interditado: B.F.C. => DESPACHO: Diga a requerente, em 20 (vinte) dias. Nada requerendo, arquive-se na forma da sentença exarada nos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001005103212-5

Requerente: E.M.P.V.; Interditado: J.P.V. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nádia Leandra Pereira.

## DECLARATÓRIA

00142 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora N. F. DA S. com o réu C. L. F. DA S., pelo período compreendido entre 1983 a março de 1994, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, assegurando eventual partilha de bens adquiridos pelos companheiros durante essa relação, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar deste Estado informando a cessação dos efeitos da decisão de fls. 23, liberando-se os valores eventualmente bloqueados em favor dos filhos do Réu, na condição de dependentes. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo

extinto o processo, com análise de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

00143 - 001002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros; Réu: W.O.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00144 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor do despacho de fls. 101, certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 81/94. Boa Vista, 24/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00145 - 001004085306-0

Autor: M.R.B.; Réu: C.S.R.G. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando a manifestação de fls. 29, renove-se os mandados. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00146 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.; Réu: J.R.M. => DESPACHO: Digam as partes, em 10(dez) dias, sobre a cota ministerial. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Barbosa Guimarães, Moacir José Bezerra Mota.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.; Requerido: V.W. => Aguarda providência cert. dpj. Intimem-se a parte ré para pagamento das custas processuais. Boa Vista, 24/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00148 - 001003065644-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00149 - 001005114800-4

Requerente: R.N.S.; Requerido: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 62. Expeça-se novo mandado de averbação, conforme fls. 41. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO

00150 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fls. 60v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00151 - 001004078675-7

Exequente: B.L.R.D. e outros; Executado: J.D. => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se na íntegra, o despacho de fls. 32. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.; Executado: S.G.T. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para tomar conhecimento do documento de fl. 21. ( Port. 02/

03. Gab/ 7A Vara Cível.) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00153 - 001005103335-4

Autor: E.G.R.; Réu: R.K.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos réus. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentaram qualquer resistência à pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 26 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00154 - 001005114179-3

Autor: J.F.S.; Réu: A.M.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Intime-se. P.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00155 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda providênciça cert. dpj. Defiro a cota ministerial de fls. 124. Cumprase . Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00156 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: A.O.B.L. => INTIMAÇÃO: Da parte autora, para manifestar-se sobre certidão de fl. 31v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gab.7A Vara Cível) Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03/Gb/7A Vara Cível.) Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00157 - 001004081409-6

Autor: F.H.R.A.; Réu: A.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00158 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Custas pela autora. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001004087759-8

Autor: M.V.R.A.; Réu: J.V.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00160 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de Instrução e julgamento. Intime-se. Tragam as partes as respectivas testemunhas ou queiram a intimação pessoal. Boa Vista, 10 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00161 - 001003066546-6

Requerente: J.M.S.; Requerido: V.M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00162 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 12,50 (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível.) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00163 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => Aguarda providênciça cert. dpj. Diga a parte ré acerca do despacho de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### DESAPROPRIAÇÃO

00287 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO

00288 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00289 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Brígolia; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 35/36. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Brígolia Ferreira.

00290 - 001005100623-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Ozana Silva Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00291 - 001005107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se o

executado, nos termos do pedido de fls. 03. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00292 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00293 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009132-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00297 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009341-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00300 - 001001009408-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009516-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00308 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001009603-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00311 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 270/272. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00313 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009816-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00316 - 001001009904-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00317 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001015058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00321 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00323 - 001001015704-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001004076236-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00329 - 001004076246-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T de Jesus Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001004087809-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001004087827-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 47. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00335 - 001004087829-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de

agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001004087866-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 50. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001004091816-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001004093258-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001004093324-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00345 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 26/27. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001004094834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valtecir Lopes Trajano => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005100017-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005100099-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005100116-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001005100432-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005101424-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005101437-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005101498-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005101514-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001005101520-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005101536-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005101631-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zenio Vianna Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005101687-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005101704-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005101709-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005101804-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005101814-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00370 - 001005101817-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001005101826-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: If da Silva Beserra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001005101833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005101922-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00376 - 001005102389-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuaria => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Íntime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005102921-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001005102946-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00382 - 001005103127-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005103750-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005104023-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovell Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001005104049-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001005104651-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005104652-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005104653-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Egidio Correa Lira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005104659-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aucides Firmino Rebouças => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005104755-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001005105375-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001005105502-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005106292-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005106923-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00397 - 001005107374-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005107430-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005107482-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elza Breves de Carvalho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 13. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005107527-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001005107536-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001005107537-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovell Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005107555-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001005107563-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005107632-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005107711-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa

Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005108660-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Marchioro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005112006-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001005112008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001005112033-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001005112034-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00412 - 001005115114-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Malaquias de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005115118-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação Rosa de Saron => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005115134-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Deir de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005115141-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arly Evangelista de Lima => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005115151-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Madeira de Albuquerque => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005115206-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001005115208-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Orlando da Silva Rufino => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001005115221-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001005115234-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005115238-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tuntos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005115248-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005115253-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005115273-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dircy Ana Pereira de Magalhães => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005115281-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Damares Araújo Lira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.  
04 Cumpra-se, Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005115293-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eletrovolts S/c Ltda  
=> RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.  
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.  
04 Cumprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005115294-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005115298-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliete Marinho Souto => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005115393-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005115505-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira

00431 - 001005115508-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001005115513-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira Lima => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005115514-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva e Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001005115515-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco da S Martiano => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tais bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005115517-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Soares de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005115520-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005115522-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira Lucena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Comprase. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005115525-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005115527-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005115533-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005115535-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Costa Nogueira Filho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando Juiz à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo,

penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001005115608-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herculano Mauricio da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001005115609-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001005115615-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001005115617-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Fernandes => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005115619-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andre Costa de Matos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001005115622-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001005115625-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: P R da Silva & Cia Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001005115627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eli Nunes de Souza => RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001005115633-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001005115634-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto Rosa => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001005115635-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valmi Sabino de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 0306, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados



- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005116024-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Ribamar Pinheiro Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001005116041-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J Teixeira Pereira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005116073-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leomar Almeida Costa => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00467 - 001005108613-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Wilson Barbosa da Silva => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se o impugnado. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00468 - 001001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias, mantendo-se apensos na execução correspondente. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00469 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2005 às 09:00 horas. ERRATA: Designe-se, com urgência, audiência de justificação. Int. necessárias. BV, 19/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Dolane Patricia Santos Silva Santana**

#### ESCREVENTE PAUTA :

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00552 - 001002028088-8

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria do crime descrito na peça acusatória, decidio pela IMPRONÚNCIA de WALDENEYS DE ALENCAR SOUSA e IVANILDO DOS SANTOS ARAÚJO, nos termos do artigo 409 do CPP, ressalvado o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Sem custas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusivo a família da Vítima, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça). Boa Vista, 26 de agosto de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, mantendo a custódia de GILMAR DA SENA SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após, designe-se, COM URGÊNCIA, data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00554 - 001005106451-6

Réu: Robson Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio ROBSON PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O réu permaneceu preso durante toda a instrução do processo, devendo assim continuar, para assegurar a garantia da ordem pública, dada a periculosidade do Acusado. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00555 - 001005114927-5

Autor: Raulino Braz da Silva => DECISÃO: O requerente comprovou que trabalha no Município de Caracaraí como chefe da Agência de Atendimento daquela cidade. Assim, defiro seu pedido de dispensa da lista de jurados. P.R.I. Em 26/08/05. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001005115095-0

Autor: Palmira Leão de Souza => DECISÃO: Sgundo a própria Requerente, apesar da viagem já programada, a mesma retorna à cidade de Boa Vista antes da realização do Júri do dia 29, podendo comparecer a esse e aos demais julgamentos. Ademais, a alegação de envolvimento com trabalhos para formatura acadêmica não elide a obrigação com o munus público do serviço obrigatório com a justiça. Assim, indefiro o pedido de dispensa. P.R.I. Em 26/08/05. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001005115261-8

Autor: Samou Abdala Salomao => DECISÃO: Diante do quadro de saúde apresentado pelo Requerente, somado ao atestado médico de

fls. 03, defiro o pedido de Samou Abdala Salomão da lista oficial de jurados. P.R.I. Em 26/08/05. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001005115353-3

Autor: Elvira Monteiro de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: O atestado apresentado pela Requerente não se faz suficiente para embasar o pedido de dispensa. Assim, indefiro o pedido de dispensa. P.I.C. em 26/08/05. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001005116048-8

Autor: Ana Cláudia Almeida de Souza => DECISÃO: Quanto ao pedido de Ana Cláudia Almeida de Sousa, defiro sua dispensa do corpo de jurados, uma vez que se encontra no último mês de gravidez. P.I.C. Em 26/08/05. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00560 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => Visto, com razão a Defesa, às fls. 224v.; Defiro pedido. Ciente o MP. BV.RR; em 26/agosto/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00563 - 001003060177-6

Indiciado: A.A.P.F. => Audiência ADIADA para o dia 02/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº. 0010 03 075680-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, brasileiro, filho de Arnaldo Bonfim Santos e Francisca Lopes de Oliveira, natural de São Paulo/SP, nascido aos 06/08/1983, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, defiro, a pretensão punitiva do Estado, pra desclassificar o delito imputado ao acusado RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, na Denúncia de tráfico, artigo 1.º artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, da Lei 6.368/76, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.... Remeta-se os presentes autos para um dos Juizados Especiais desta Comarca, via Distribuição. custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente

editorial será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => Diligência ordenado(a). Cumpra-se o v. Acórdão. I. BV.RR; em 26/agosto/2005. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00567 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => Despacho em Ata: Homologa a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Com a degravação em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de agosto de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABEAS CORPUS

00568 - 001005115651-0

Paciente: Raimundo Nonato Gomes Silva => Diligência ordenado(a). Como requer o Mp, às fls. 173. I. BV.RR; em 26/agosto/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00569 - 001005106380-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISAO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, julgo procedente o presente pedido de cancelamento de depósito de veículo apreendido, do bem, carro, marca FIAT, modelo PALIO EDX, ano 1996, cor cinza, placa NAH 2293, apreendido em poder do acusado JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JÚNIOR, preso em flagrante como incursão nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 0010 05 105452-5. Providências de Praxe. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de agosto de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

### EXECUÇÃO PENAL

00570 - 001003070066-9

Sentenciado: Carlos Edmundo da Silva => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00571 - 001003074216-6

Sentenciado: Luzinete Rodrigues de Oliveira => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição => "Defiro cota ministerial de fls.14v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. Boa Vista-RR, 23/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00573 - 001002038009-2

Réu: Gilberto Moraes Lira => Acerca da Perícia Médica necessária à instrução do presente Incidente de Insanidade Mental, defiro manifestação da Defesa de fls. 50/51 e cota Ministerial de fl. 48. ...Intimem-se dois peritos, conforme o artigo 159 do Código de Processo Penal, indicados devidamente pela UISAM, que ficarão encarregados da realização do exame no prazo de 30(trinta) dias, devendo os mesmos prestar compromisso na forma do artigo 159, § 2º, do código de Processo Penal. Por fim, determino ao apenado que indique curador a fim de que seja nomeado por este Juízo, conforme o art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal.I. Boa Vista/RR, 23/8/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00574 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o ilustre advogado de defesa Dr.Elias Bezerra para apresentar defesa prévia em prol do acusado Abrão. Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00575 - 001005114229-6

Requerente: Adriano Welington Siqueira Maia => Vistos etc. Concorde com a manifestação retro, sendo que há, de fato, elementos que indicam que o ora requerente é propenso à prática de crimes. Além disso, conforme bem acentuou o MP, há dúvidas sobre o nome correto do acusado. Isso posto, nego este pedido de liberdade provisória. Intimem-se e arquivese. Boa Vista, 25/08/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00576 - 001003073064-1

Réu: João Batista Vieira do Nascimento => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como declarou ele aceitar livremente e sem ressalva todos os seus termos, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nas §3º e 4º do art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001004076468-9

Réu: Josivan da Silva Pereira => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como declarou ele aceitar livremente e sem ressalva todos os seus termos, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nas §3º e 4º do art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00578 - 001004078170-9

Réu: Alquindar de Souza Pires Pereira e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nas §3º e 4º do art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nas §3º e 4º do art.89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00579 - 001005102851-1

Réu: Mário Luiz dos Santos Andrade => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu MARIO LUIZ DOS SANTOS ANDRADE pela prática do crime capitulado no artigo 155, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal...razão pela qual torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 07 (sete) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...Apesar de ser o réu reincidente, determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto...O réu aguarda a prolação da sentença preso, mas já cumpriu quase a totalidade da pena ora imposta, visto encontrar-se preso desde o dia 19 de fevereiro de 2005, como se depreende do auto de prisão em flagrante delito. Assim, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver o réu custodiado. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Transcrita em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-se, e após arquivar-se observadas as devidas formalidades legais." Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00580 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, designada para o dia 06 de setembro de 2005 às 10h:20min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(Â):  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes**

**CONSELHO TUTELAR**

00038 - 001004090247-9

Criança Adol: R.M.S. => POSTO ISSO, em consonância com a equipe técnica do abrigo e Ministério Público, e preceituando o que dispõe a Lei 8.069/90, em seu art. 4º, caput, DECIDO desinstitucionalizar a adolescente R.M.S., devendo o Abrigo continuar acompanhando o caso. Expeça-se a respectiva Guia de Desinstitucionalização. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Custas pelo Estado. P.R.I.Boa Vista/RR, 25 de Agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004097068-2

Criança Adol: D.S.P. e outros => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se,dando-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005109074-3

Criança Adol: E.F.C. e outros => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR 23 de Agosto de 2005.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/08/2005

000070RR-B=&gt;00055

000073RR-B=&gt;00045

000077RR-E=&gt;00054

000078RR-A=&gt;00046,00051

000092RR-B=&gt;00047

000101RR-B=&gt;00047

000105RR-B=&gt;00017

000112RR-B=&gt;00048

000114RR-A=&gt;00047,00050,00054

000117RR-B=&gt;00046,00053

000126RR-B=&gt;00023,00024,00048

000149RR=&gt;00003

000162RR-A=&gt;00022

000169RR=&gt;00001

000171RR-B=&gt;00051

000175RR-B=&gt;00049

000185RR-A=&gt;00023,00024

000201RR-A=&gt;00011,00055

000203RR=&gt;00045,00049

000223RR-A=&gt;00046,00053

000223RR=&gt;00027

000225RR=&gt;00041

000226RR=&gt;00052

000231RR=&gt;00046,00053

000236RR-

B=&gt;00018,00019,00020,00021,00028,00029,00030,00031,

00032,00033,00034,00035,00036,00037,00038,00039,00040

000236RR=&gt;00055

000245RR-A=&gt;00051

000262RR=&gt;00043

000263RR=&gt;00052

000264RR=&gt;00047,00054

000269RR=&gt;00047,00054

000281RR=&gt;00046

000300RR=&gt;00023

000316RR=&gt;00052

000337RR=&gt;00043,00054

000352RR=&gt;00007,00048

000355RR=>00006,00022  
000356RR=>00043  
000380RR=>00022  
000381RR=>00044  
000394RR=>00027,00050,00052  
000419RR=>00052  
000420RR=>00042

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/08/2005

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001005117698-9

Autor: Maria de Fatima Pereira Aragao; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO**

00002 - 001005117706-0

Exeqüente: Cleocineide Pereira Souza; Executado: Paulo Roberto Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.727,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001005117705-2

Autor: Jorge Arce de Almeida; Réu: Oculistas Associados de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001005117703-7

Autor: Antonio Pedro Alves Ferreira; Réu: Jose Carlos de Jesus => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 493,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001005117700-3

Requerente: Dedit Burg; Requerido: Marlene de Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 215,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001005117708-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

**ORDINÁRIA**

00007 - 001005117702-9

Requerente: Maria Luiza Melo de Souza; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 001005117709-4

Autor: Raimunda Reis dos Santos; Réu: Francisca dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001005117704-5

Requerente: Manoel Honorato de Souza; Requerido: Ana Maria Barros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 435,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001005117707-8

Autor: Gilson Tavares; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001005117711-0

Autor: Acácio Maia Pinto; Réu: Gelo Peixe => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 001005117701-1

Requerente: Maria das Graças Rodrigues dos Santos; Requerido: Elione Peixoto Mota => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117710-2

Requerente: Michelle Arouche de Freitas; Requerido: Jader Correia Nunes => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117712-8

Requerente: Karen Regina Carvalho da Silva; Requerido: Vera Regina Nascimento Carvalho => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00015 - 001005117699-7

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001005117713-6

Indiciado: M.V.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/08/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00017 - 001005116106-4

Autor: Francisco Laureano Batista; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2005 às 09:05 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00018 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2005 às 08:50 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2005 às 09:35 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00020 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2005 às 12:05 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00021 - 001005116139-5

Autor: Maria Raimunda Moraes Rocha; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2005 às 11:25 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**INDENIZAÇÃO**

00022 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, JULGO, nos termos do art. 269, I, do CPC: 1) PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a ré e o lisconsorte passivo a proceder a legalização da transferência da propriedade do veículo identificado à fl. 12, perante o DETRAN/RR, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (destinada ao FUNDEJURR) até o dobro da alçada deste Juizado Especial. 2)PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para DECLARAR o dever da ré e do lisconsorte em pagar as multas de trânsito constantes de fls. 13/16 dos autos. Obrigação, inclusivoe, já adimplida (fls. 33/39). 3) PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDÔ para determinar que se oficie ao DETRAN/ RR, comunicando que as infrações de trânsito constantes de fls. 13/ 16 não foram cometidas pelo autor, solicitando a formação de procedimento administrativo para exclusão dos pontos de seu prontuário. 4) IMPROCEDENTE O PEDIDO de compensação por danos morais. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, captu, 1º parte da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 25/08/2005 () (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias.

00023 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, amaprado no princípio da informalidade, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o ato decisório de fls. 56/57. Prejudicada a apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se as partes. Após, conclusos. Em, 25/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00024 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o ato decisório de fl. 39. Intimem-se as partes. Após, conclusos. Em, 25/08/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00025 - 001005116157-7

Requerente: Francilene da Silva Alves; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA), bem como suspenda a cobrança das parcelas do empréstimo da conta da autora. Sem prejuízo da responsabilidade peal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela nestes autos. Designe-se data para audiência. Initimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão.

Em, 26/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00026 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Alberto de Tal => FINAL DE DECISÃO: ..., Isto POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Aguardar-se a devolução dos mandados de fls. 11/12, devidamente cumpridos. Em, 25/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00027 - 001005112542-4

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Em, 27/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 26/08/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005113267-7

Autor: Maria Lourdes Walker e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:20 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00029 - 001005113270-1

Autor: Francisco Evandro Gomes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de outubro de 2005 às 09:10 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00030 - 001005113289-1

Autor: Alcimir Nascimento Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de outubro de 2005 às 09:50 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00031 - 001005113290-9

Autor: Salvelina Carneiro Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:10 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00032 - 001005113291-7

Autor: Eliana Fonseca Matias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:40 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00033 - 001005113295-8

Autor: Abilia Daltro Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:30 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00034 - 001005113297-4

Autor: Ana Claudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:50 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00035 - 001005113302-2

Autor: Manoel Araujo Terminelle; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de outubro de 2005 às 09:30 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00036 - 001005116122-1

Autor: Perpetua Socorro da Silva Peixoto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 10:20 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00037 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 10:10 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00038 - 001005116141-1

Autor: Maria do Socorro Martins Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 10:00 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00039 - 001005116144-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 08:50 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00040 - 001005116147-8

Autor: Jean da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2005 às 09:00 hs. B.V. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00041 - 001004095821-6

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: 1. Cancele-se a designação de fl. 31; 2. Intime-se o autor para indicar o paradeiro do réu, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. B.V. 18/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### DESPEJO

00042 - 001005113345-1

Requerente: Ceresa Engenharia Ltda; Requerido: T R C Refrigeração Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos. P.R.I. Boa Vista/RR, em 18 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005099064-6

Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1;Intime-se a requerida, via DPJ para trazer aos autos o original de fl. 79, prazo de dez dias; 2.

Após, cla. BV. 22/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes, Alberto Jorge da Silva.

00044 - 001005113521-7

Requerente: Rocicleia Gomes do Nascimento; Requerido: Itaucard Financeira S/A => DESPACHO: 1. Face ao teor de fls. 17, cancele-se a designação de fl. 12; 2. Intime-se a autora para indicar o paradeiro da Ré, prazo de 30 dias, sob pena de extinção. BV. 19/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: 1. Diga o credor, prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 1º/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00046 - 001004077637-8

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais; 2. Se não pagas, extraí certidão de dívida e encaminhar ao TJ/RR; 3. Após, requeira o autor o que lhe for de direito. BV. 22.08.2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00047 - 001004084381-4

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 83/85, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 22 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00048 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: A). Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 62/68, bem como de seu preparo; (60/61); 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; (...) B. diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista - RR, 24/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00049 - 001004088875-1

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: A) Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 63/69, bem como o seu preparo (70); 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta, encaminhar os autos à Turma Recursal. (...) B) Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista - RR, 02/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando a juntada dos documentos de fls. 58 e 59, que informam o descumprimento da ordem liminar, converto o julgamento em diligência para determinar que a empresa requerida se manifeste sobre eles, devendo juntar aos autos a prova do cumprimento da decisão antecipatória, do cancelamento do débito de novembro de 2004, bem como, do crédito efetivado em favor da requerida. Fixo o prazo de cinco (05) dias para o cumprimento deste despacho. Boa Vista/RR, em 09 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00051 - 001005110154-0

Autor: Tatiana de Paula Mendes; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo consensado entre as partes, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/RR, em 23 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira.

00052 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 43/51, prazo de 05 dias; 2. Após, conclusos; 3. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV/RR. em 23/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00053 - 001005113321-2

Autor: Marcelo do Nascimento Nunes; Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Celular => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de outubro de 2005 às 08:50 hs. BV. 26/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00054 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: 1) Considerando a transferência do valor bloqueado (fls. 81/82), segue a solicitação de desbloqueio de contas; 2) Intime-se a requerida, via DPJ, para apresentação de embargos, no prazo de dez dias; 3) Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 23/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00055 - 001004084319-4

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/ A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 75, 81 e 88, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 24 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Augusto Dantas Leitão.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

000349ES-B=>00004  
000092RR-B=>00004  
000151RR-B=>00003  
000177RR=>00002  
000179RR=>00001  
000208RR-A=>00005  
000223RR-A=>00003  
000226RR=>00004  
000239RR-A=>00002  
000263RR=>00004  
000264RR=>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 26/08/2005

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005113449-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Despacho: Intime-se a parte agravada, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 25/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ribamar Abreu dos Santos.

00002 - 001005113459-0

Agravante: Banco Fiat S/A; Agravado: Marilene de Souza => Despacho: Intime-se a parte agravada, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 25/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

00003 - 001005113471-5

Agravante: Telesp S/A; Agravado: Sebastião Anacleto Gomes => Despacho: Intime-se a parte agravada, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 25/08/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001005113458-2

Apelante: Banco Real Abn Amro Bank S/A e outros; Apelado: Sheila Maria da Costa Ferreira e outros => Despacho: Abra-se prazo para a empresa ré contra-razoar o Recurso Adesivo interposto pela parte autora SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA, de acordo com o disposto no art. 500, do CPC, in verbis: "Art. 500. Cada parte interporá recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. (...) Theotônio Negrão, em seu Código de Processo Civil, 36A Ed. Saraiva São Paulo, 2004. pag. 572, nota 14, de forma ainda mais específica salienta, In verbis: "O Prazo para contra-razoar o recurso adesivo é, portanto, de 15 dias(...), sendo dobrado nos casos dos art. 188 e 191. Atenciosamente. Boa Vista/RR, 25/08/2005 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00005 - 001005114582-8

Impetrante: Majule Textil Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista/rr => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- Impossível a concessão da medida liminar. ... III- Em sendo assim, à falta dos pressupostos legais, indefiro a medida initio litis. Promova o impetrante a citação do litisconsorte passivo necessário. Feito isso, decorrido o respectivo prazo, encaminhen-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 24/08/2005 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/08/2005

000101RR-B =&gt;00004

000194RR =&gt;00005

000333RR =&gt;00002, 00003, 00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/08/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00002 - 002005007910-0

Requerente: V.T.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00003 - 002005007925-8

Requerente: L.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002005007926-6

Réu: Carlos Sergio da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Gleysiane da Silva Matos

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00004 - 002004006561-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josué Gois Cordeiro => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o requerente, por seu advogado, via DPJ, para efetuar o pagamento das custas da precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 002005007715-3

Autor: Alcir Florentino de Arruda; Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a ré, via DPJ, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documento procuratório, sob pena de ser desentranhada a peça defensiva de fls. 13/17, bem como de ser decretada sua revelia e os efeitos decorrentes dela. Caracaraí/RR, 11 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Rimatla Queiroz.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/08/2005

000190RR =&gt;00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/08/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 003005004033-3

Requerido: Anizio Paixão Sales => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 11.091,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004034-1

Requerido: Rosael da Silva Dias => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 13.885,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004035-8

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.056,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005024-1

Requerido: B.H.H. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005025-8

Requerido: Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.712,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005005026-6

Requerido: M.N.C. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005.  
Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ ECONOMIA POPULAR**

00001 - 003005004940-9

Indicado: A.P.N.G. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 003005004942-5

Indicado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00003 - 003005004086-1

Requerente: Gildean da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 003005004918-5

Autuado: Valdir Santana Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 26/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**José Cisnmando André Rocha**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00011 - 003002001089-5

Réu: Antonio Neudo Bezerra de Carvalho e outros => Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EMERSON MACIEL COSTA, pelo efetivo cumprimento das condições impostas pela suspensão condicional do processo concedida através da decisão de fls. 101 e 102 dos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá - RR, 22 de agosto de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 003005005167-8

Indicado: M.F.S. => R. H. 1. Registre-se e autue-se; 2 - Recebo a Denúncia; 3 - Designe-se a audiência de interrogatório do(s) réu(s). 4 - Cite(m)-se; 5 - Requisite(m)-se as FACS; 6 - Notifique-se o MP. Mucajá - RR, 23 de agosto de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/08/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**José Cisnmando André Rocha**

**ATO INFRACIONAL**

00013 - 003004003190-5

Indicado: B.N.E.M.F. => DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fls. 33, julgando extinto o procedimento em tela. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 22 de agosto de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004549-8

Indicado: E.P.S. => Ex positis, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista, por outro lado, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade, determino ao cartório que designe dia e horário para realização de audiência, a fim de adequar-se o cumprimento da medida sócio educativa. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no competente livro de remissão cumulada com medida sócio educativa, dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajá - RR, 22 de agosto de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/08/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**José Cisnmando André Rocha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira => FINAL DA SENTENÇA: (...)Isto posto, com base no art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003342-2

Autor: Francisco Souza; Réu: Ultimo => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2005 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004069-7

Autor: Marina Souza dos Santos; Réu: Antônio dos Santos Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004318-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Janilson R. Lima => FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nos termos do disposto no art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Devolva-se o título executivo extrajudicial à parte exequente, mediante o fornecimento de fotocópia. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00006 - 003003002372-2

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Jordânia Paiva Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nos termos do disposto no art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Devolva-se o título executivo extrajudicial à parte exequente, mediante o fornecimento de fotocópia. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003725-8

Exequente: Itamar Viana Lima; Executado: José Lima de Sousa => FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nos termos do disposto no art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004070-5

Autor: Jose Rodrigues dos Santos; Réu: Ademir Pedro Keller => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2005 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004284-2

Autor: Ricardo German Mintz Weisser; Réu: Antonio Caetano => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2005 às 13:45 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/12/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004473-1

Autor: Rosana Rodrigues da Silva; Réu: Gleidson Machado de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00014 - 003005004213-1

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Marluce Souza dos Santos => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO,POR SENTENÇA,A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO,PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS,E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 22, § ÚNICO DA LEI 9099/95.DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA,DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS,SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM

JULGADO,ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/08/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 004705004523-7

Autor: Cid Guimarães da Silva; Requerido: Benedito Silva de Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/08/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004423-0

Indicado: A.S.C.F. => "Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente ANTONIO SOUZA CASTRO FILHO, devidamente qualificado nos autos, para excluir-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Suímula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 01 (um) mês, sendo 2 (duas) horas diárias, na Escola Estadual Antônia Tavares, neste Município de Rorainópolis/RR, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado,lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se a Escola Estadual Antônia Tavares, neste Município de Rorainópolis, cientificando a Direção o teor desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2005. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/08/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

## ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004705004387-7

Indiciado: R.R.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumprase. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004705004388-5

Indiciado: F.J.M.L. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumprase." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004389-3

Indiciado: J.C.A. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumprase." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 26/08/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## EXECUÇÃO

00001 - 006005018309-8

Exequente: José de Mello; Executado: Valdir José de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.528,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 26/08/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## REGISTRO CIVIL

00005 - 000505001974-3

Requerente: Emily Sabrina Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 000505001980-0

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000505001979-2

Indiciado: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001978-4

Indiciado: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## ATO INFRACIONAL

00001 - 000505001981-8

Indiciado: M.F.L.". => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

## ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000502000008-8

Réu: Roniel de Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 30/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 26/08/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001983-4

Requerido: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 000505001986-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000505001982-6

Indiciado: F.D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001984-2

Indiciado: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001985-9

Indiciado: M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001987-5

Indiciado: M.L.O. => Distribuição por Sorteio em 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 29 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

#### DESPACHO

Sejam solicitadas as FACs.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS - Relator

AÇÃO PENAL N° 34 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL REGISTRADO SOB O N.º 005/2003 QUE APURA SUPosta INCIDÊNCIA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.

INVESTIGADO: F.S.C.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### **DESPACHO**

Colha-se os antecedentes criminais do acionado, após, nova conclusão.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 58 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

#### **DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para atender ao item 5 do relatório de fl. 19. Reitere-se a notificação de fl.05, na pessoa do presidente da agremiação ou de quem lhe estiver fazendo as vezes; prazo de 15 (quinze) dias.

Após, caso as contas sejam apresentadas, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno; se o partido persistir na inércia, nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR ALVES, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda **NOTIFICAR** o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas relativas ao exercício de 2004, conforme despacho exarado no Processo nº 52 - Classe XV, e, ainda, no mesmo prazo, informar à Secretaria Judiciária deste Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, os nomes, os números de CPF, endereços residenciais e os períodos de gestão do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

JANICE BESSA LEITÃO - Secretária Judiciária Substituta do TRE/RR

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 12/2005**

#### **PIP N° 048/03/PROSAUDE/MP/RR**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá,**

**Compromissário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sediado neste Estado com endereço na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, por seu Prefeito o Sr. AMADEU BATISTA FILHO, na presença do Secretário de Saúde do Município de Iracema, WILLYS LEAL COSTA, e do Secretário de Finanças do Município ROMULO MENDES RUIZ, e do Procurador do Município Dr. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL,

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei n.º 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

“Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde

*correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”*

**ACORDO:** a) O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Iracema, a prestação de contas relativa à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas aos dois primeiros trimestres de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Iracema, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez (dez) dias antes da data designada para a audiência pública em referência; c) O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93; e) Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos.

#### PRAZO: 60 dias

Data da celebração: BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2005

PIP Nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá,**

**Compromissário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI**, sediado neste Estado com endereço na Rua Raimundo Germiniano de Almeida, nº 620, Centro, por seu Prefeito o Sr. ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, na presença da Secretaria de Saúde do Município de Mucajá, MARIA DE FÁTIMA GURGEL GARCIA,

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

“Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

**ACORDO:** a) O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Mucajá, a prestação de contas relativa à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas aos dois primeiros trimestres de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSÁRIO se

compromete a submeter o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Mucajá, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez (dez) dias antes da data designada para a audiência pública em referência; c) O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93; e) Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos.

#### PRAZO: 60 dias

**Data da celebração: Boa Vista, 25 de agosto de 2005**

COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

**ANEDILSON NUNES MOREIRA**  
Promotor de Justiça Substituto  
Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá

COMPROMISSÁRIO:

**ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO**  
Prefeito do Município de Mucajá

TESTEMUNHA:

**MARIA DE FÁTIMA GURGEL GARCIA NOGUEIRA**  
Secretária de Saúde de Mucajá



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001579-1 PROT.:25/08/2005  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO:ALEX MARCOS MOREIRA CAVALCANTI  
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001580-1 PROT.:25/08/2005  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO:VALDINEI DA SILVA SOARES  
J. Dptc:JUIZO AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO  
JUD. MILITAR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001581-5 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001582-9 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:GERSON MACEDO DOS SANTOS  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001583-2 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIESTELA DA CRUZ  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001584-6 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:IRENE DE OLIVEIRA AMAZONAS  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001585-0 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001586-3 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:JOSE SILVA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001587-7 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001588-0 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:5204-JUSTIFICAÇÃO  
 JFTE:VANJA MARIA XAUD LUCENA  
 ADVOGADO:ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
 JFDO:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001590-4 PROT.:25/08/2005  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:OLINDA ZULIMAR DA SILVA CAPELLA  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001591-8 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:MOISES CARLOS DE PAULA  
 ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001592-1 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:ALCENOR DÉ SOUZA RODRIGUES  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001593-5 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15206-FIANÇA

REQTE:ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001594-9 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:JOSE SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001595-2 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:MARIA ANTÔNIA COSTA ARAUJO  
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001596-6 PROT.:26/08/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:JOSE ACACIO MENDES PINHEIRO E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | :11 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | :6  |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | :0  |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0  |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0  |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | :0  |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | :17 |

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | :0 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | :0 |

..

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

|                         |
|-------------------------|
| RR 236 => 001           |
| RR 077-A => 002         |
| RR 097 => 002           |
| RR 078 => 003           |
| RR 147-B => 004         |
| RR 042 => 005           |
| RR 223-A => 006         |
| RR 021 => 007           |
| RR 144-A => 008         |
| RR 145 => 009           |
| RR 201-A => 010         |
| RR 385 => 011           |
| RR 184 => 012           |
| RR 149 => 013, 016      |
| RR 074-B => 014         |
| RR 245-A => 015         |
| RR 155 => 017, 018      |
| RR 00276B => 019        |
| RR 000208A => 020       |
| SP 00200029 => 021      |
| RR 00191B => 022        |
| RR 00000155 => 023, 043 |
| RR 00000258A => 024     |
| RR 00000203 => 025      |
| PR 000029720 => 027     |
| RR 0000005B => 028      |
| RR 00000185 => 029      |
| RR 0000155B => 030      |

DF 00015978 => 031, 038  
 RR 00000278 => 032, 033  
 RR 0000162A => 034  
 RR 0000042B => 035, 044  
 RR 0000245A => 036  
 RR 0000171B => 036, 039  
 RR 00000185 => 037  
 RR 00000288 => 040  
 RR 00000149 => 042, 047  
 RR 0000077A => 045, 046  
 CE 00011317 => 048

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2005

### ATO ORDINATÓRIO

001 - 2004.42.00.001551-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : RIVALDO LOPES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS,  
 OAB/RR 236;

ATO ORDINATÓRIO : “ ... científicando a defesa do acusado do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região...”

002 - 1997.42.00.001885-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : MAURI DAS GRAÇAS FERREIRA DE AZEVEDO  
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A;  
 WELLINGTON ALVES DE LIMA, OAB/RR 097

ATO ORDINATÓRIO : “ ... científicando a defesa do acusado do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região...”

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2005

### AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.000730-0

CLASSE : 13101– PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE  
 ADVOGADO : JORGE FRAXE, OAB/RR 078

O Juiz Federal exarou o seguinte despacho: “...intimem-se as partes para fase das alegações finais...”

004 - 2001.42.00.000097-0

CLASSE : 13101– PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

O Juiz Federal exarou o seguinte despacho: “...Vista às partes para o prazo de diligências...”

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2005

### AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.000990-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 DESPACHO : “Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Publique-se.”

006 - 2005.42.00.001156-8  
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL  
 EXELENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADVÓGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
 DESPACHO : “Diga o autor. Publique-se.”

### AUTOS COM DECISÃO

007 - 2005.42.00.001122-5  
 CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE : RÖBSON LENDZION  
 ADVOGADO : RR 021 – PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 REQUERIDO : LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, não estando o INCRA/RR em nenhuma das posições processuais possíveis de atrair a competência federal, tampouco estar demonstrado seu interesse direto e imediato, declino da competência e determino o retorno dos autos à Comarca de Alto Alegre. Publique-se.”

008 - 2005.42.00.001284-0  
 CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE : ORLANDO TETSUO KANAYAMA  
 ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
 REQUERIDO : LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, não estando o INCRA/RR em nenhuma das posições processuais possíveis de atrair a competência federal, tampouco estar demonstrado seu interesse direto e imediato, declino da competência e determino o retorno dos autos à Comarca de Alto Alegre. Publique-se.”

009 - 2005.42.00.001568-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : JOSÉ PEDRO CHRIST  
 ADVOGADO : RR 145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos à distribuição da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se.”

### AUTOS COM SENTENÇA

010 - 2004.42.00.001335-9  
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : KAIKE CRISTINA MARIGUELE  
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI  
 MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Regularmente intimada para dar curso ao processo, a autora quedou inerte. Diante do exposto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários pela Requerente, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. e arquive-se.”

### ATO ORDINATÓRIO

011 - 2005.42.00.001105-0  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : RR 385 – ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

012 - 2005.42.00.000928-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ELINE DE MELO CARVALHO

ADVOGADO : RR 184 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

013 - 2005.42.00.000805-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : MAVIAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

014 - 2005.42.00.000611-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : NEUZA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

015 - 2005.42.00.000935-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : LEVIR MULFORR VIVEKANADA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

016 - 2005.42.00.000409-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : RAIMUNDO RIBEIRO DA SOLIDADE E OUTROS

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

017 - 1997.42.00.000536-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

018 - 1997.42.00.000660-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado autor para requerer o que entender de direito.

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

## ERRATA

No DPJ que circulou no dia 27/08/2005 (expediente do dia 26/08/2005), publicamos a seguinte *errata*:

Onde se lê: Processo: “2004.42.00.001646-9”, leia-se, Processo: 2004.42.00.001615-9.

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2005

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019 - 2005.42.00.000567-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES

ADV.: RR00276B – ANDRÉ LÚIS VILLÓRIA BRANDÃO  
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Por isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar o acusado JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES, conhecido por DANIEL, com incurso nas penas do artigo 231, *caput*, do Código Penal Brasileiro.(...)

020 - 2005.42.00.001466-6

CLASSE: 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA

REQTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DE MORAES

ADV: RR000208A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Homologo o pedido de desistência, extinguindo o presente feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Após, ao arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquive-se.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021 - 2003.42.00.000659-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SUELY GOERISCH; WILLIAN VICTOR DE ALMEIDA RAMOS; CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA; JOÃO ROCHA VALENTE

ADV.: SP00200029 – FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO; PB0010064 – JUCIÈ FERREIRA DE MEDEIROS

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Designo o dia 26/09/2005, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha José Leopoldo Aníbal Rodrigues arrolada pela defesa do acusado WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Ceará para inquirição da testemunha José Carlos Pimentel. Prazo: 40(quarenta) dias. Intimem-se.

022 - 2005.42.00.000864-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN

ADV.: RR00191B – JOSY KEILA B. DE CARVALHO  
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Dê-se ciência às partes do Laudo de fls.167/170.

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2005**  
**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2003.42.00.002574-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : UNIÃO  
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos a fls. 186/188, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I do CPC. Expeçam-se as requisições de pequeno valor.

024 - 2003.42.00.002901-4

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQTE : DROGARIA MODERNA  
ADVOGADO : RR00000258A - GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

REQDO : UNIÃO  
O Exmo Sr Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora e extinguo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

025 - 2004.42.00.000166-6

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR : ERIKA LISBOA CAVALCANTE  
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA RÉU UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, ART. 269, I DO CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

026 - 2004.42.00.001066-5

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : FUND DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA

EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento de mérito, com supedâneo no Art. 284, parágrafo único c/c 267, inciso I, todos do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Condeno a parte embargante a pagar honorários no importe a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Junte-se cópia e prossiga-se nos autos da Execução Fiscal nº 2003.42.00.001557-1.

027 - 2004.42.00.001987-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : PR000029720 - IVANIR ADILSON STULP  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
O Exmo Sr Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: (...) Ante todo o exposto, concedo a segurança pleiteada, revogando a liminar de fls. 107/11, a fim de que seja liberado o veículo apreendido sem prejuízo da continuidade do procedimento administrativo ora instaurado e a ulterior cobrança de tributos e multas decorrentes da referida apreensão, bem como os procedimentos destinados a apurar eventual responsabilidade criminal pelos fatos narrados nestes autos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

028 - 2004.42.00.002211-8

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA  
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA

REQDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Desta forma, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do C.P.C. Custas e honorários pela parte autora. (art. 26 do CPC).

029 - 2005.42.00.000152-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) extinguo o processo, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, revogando a liminar anteriormente concedida, ressalvando-se ao impetrante valer-se através das vias ordinárias. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se por ofício, cópia desta Decisão ao Eminente Relator do Agravo de Instrumento 2005.01.00.013109-2.

030 - 2005.42.00.000180-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : FRANCISCO EDILSON DA SILVA  
ADVOGADO : RR0000155B - EDNALDO GOMES VIDAL  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, confirmando o indeferimento da medida liminar. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

031 - 2005.42.00.001376-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS  
ADVOGADO : DF00015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA RÉU UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, ART. 269, I DO CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032 - 2004.42.00.000986-6

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY  
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Verifico que após juntada petição da ré, foram os autos remetidos à conclusão para sentença, sem que tivesse sido oferecido vista para as parte autora. Assim, baixo os autos em diligencia e abro vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da petição de fls. 50/54.

033 - 2004.42.00.001236-0

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR : RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY  
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Verifico que após juntada petição da ré, foram os autos remetidos à conclusão para sentença, sem que tivesse sido oferecido vista para as parte autora. Assim, baixo os autos em diligencia e abro vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da petição de fls. 50/54.

034 - 2004.42.00.001562-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO :** RR00000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
**RÉU:** UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA  
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: FRANCISCO PEREIRA CARDOSO ajuizou ação ordinária em face da União e do Estado de Roraima, objetivando nulidade de ato administrativo de sua reforma, pois alega que a doença que lhe acomete tem relação de causa e efeito com o trabalho desempenhado na Polícia Militar do Estado de Roraima. Verifico que não foi oportunizado às partes prazo para especificação de provas além das constantes nos autos, as quais reputo fundamentais para o desfecho da lide. Assim, baixo os autos em diligência e abro vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias para requerem as provas que pretendem produzir, oportunidade na qual o autor deverá atribuir valor à causa, expediente que, pelo princípio da instrumentalidade das formas admite-se no presente momento.

035 - 2005.42.00.000535-5

**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

**ADVOGADO :** RR0000042B - JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

**RÉU :** UNIÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para requerem as provas que pretendem produzir. Intime-se.

036 - 2005.42.00.000933-5

**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** DÉCIMÓ PRIMEIRO FILHO  
**ADVOGADAS :** RR0000245A - SILVANA BORGHI PIGARI RR0000171B - DENISE CAVALCANTI

**RÉU :** UNIÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para especificarem provas. Intimem-se.

037 - 2005.42.00.001323-2

**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
**AUTOR :** SINDICATO DA INDUSTRIA DE DESD E BENEF DE MADEIRA LAM E COM DE RORAIMA - SINDIMADEIRAS

**ADVOGADO :** RR00000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

**RÉU :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEJO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Busca o SINDIMADEIRAS a suspensão de autos de infração lavrados em face de seus substituídos, alegando distorções nas medições realizadas pelo IBAMA. Antes de apreciar a tutela antecipada, DETERMINO a prévia oitiva do IBAMA, no prazo de 72 horas. Intime-se com urgência. Em seguida, conclusos.

038 - 2005.42.00.001376-7

**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

**AUTOR :** EVEN KEILA SALES REBOUÇAS

**ADVOGADO :** DF00015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA  
**RÉU :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: (...) Posto isso, e considerando a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição - art. 257 do CPC. Após, citem-se o Estado de Roraima e a União Federal (Fazenda Nacional). Intime-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

039 - 2002.42.00.000997-5

**CLASSE :** 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**AUTOR :** MANUEL RUFINO

**ADVOGADO :** RR00000171B - DENISE CAVALCANTE

**RÉU :** UNIÃO E OUTRO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Petição de fls. 343/344: defiro, devolvendo, por conseguinte, o prazo recursal do autor. Recebo a Apelação de fls. 334/341. Dê-se vistas ao Apelado para oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup>

Região. Publique-se.

040 - 2003.42.00.000683-6

**CLASSE :** 1900 – ORDINÁRIA/ OUTRAS

**AUTOR :** RAIMUNDO RAILDO PINHEIRO DE SOUZA

**DEFENSORA DATIVA:** RR00000288 - SILENE FRANCO

**RÉU :** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

O Exmo Sr Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: 1. Converto o julgamento em diligencia. 2. Para que este juízo possa manifestar-se de forma precisa sobre os presentes, faz-se mister que haja a devida composição do pôlo passivo da presente contenda. 3. Promova a parte autora a citação da UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze dias), para que a mesma atue nos presentes na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento do mérito. 4. Após o cumprimento da diligencia supra, retifique-se o termo de Autuação, promovendo a inclusão da UNIÃO FEDERAL. 5. Expedientes e intimações necessárias.

041 - 2003.42.00.002389-4

**CLASSE :** 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

**ADMINISTRATIVA**

**REQTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQDO:** CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro fl. 1.368. Oficie-se e Publique-se.

042 - 2005.42.00.000015-0

**CLASSE :** 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTOR:** ADAIL ARAÚJO

**ADVOGADO :** RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

**RÉU :** UNIÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Dêem-se vistas às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

043 - 1997.42.00.001014-0

**CLASSE :** 01200 – AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA

**AUTOR:** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

**ADVOGADO :** RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**RÉU :** UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestar-se acerca do retorno dos autos.

044 - 1998.42.00.001209-7

**CLASSE :** 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTOR:** JOSÉ WELLINGTON SOARES

**ADVOGADO :** RR0000042B -JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

**RÉU :** UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca do ofício e documentação juntada às ff. 139/142, e requerer o que for de seu interesse.

045 - 1999.42.00.000648-9

**CLASSE :** 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL**

**EXQTE:** UNIÃO

**EXCDO :** M S DE SOUZA E OUTROS

**ADVOGADO :** RR0000077A -ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**ATO ORDINATÓRIO:** em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista ao Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM RR000077A, advogado de ENILDA RITA DA SILVA.

046 - 2002.42.00.001032-5

**CLASSE :** 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

**AUTOR:** SEBASTIÃO PORTELA

**ADVOGADO :** RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**RÉU :** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**ATO ORDINATÓRIO:** em conformidade com a Portaria Gabju nº

002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista às partes para manifestar-se acerca do ofício juntado à fl. 157.

047 - 2004.42.00.000457-2

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO WHASINGTON DE SOUSA

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO

CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Tendo em vista documento novo juntado aos autos, dê-se vista ao autor.

048 - 2005.42.00.000390-0

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DILERMANO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO : CE00011317 - PAULO AUGUSTO DO CARMO

GONDIM

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/ Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

#### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

#### Corregedoria Geral de Justiça

#### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

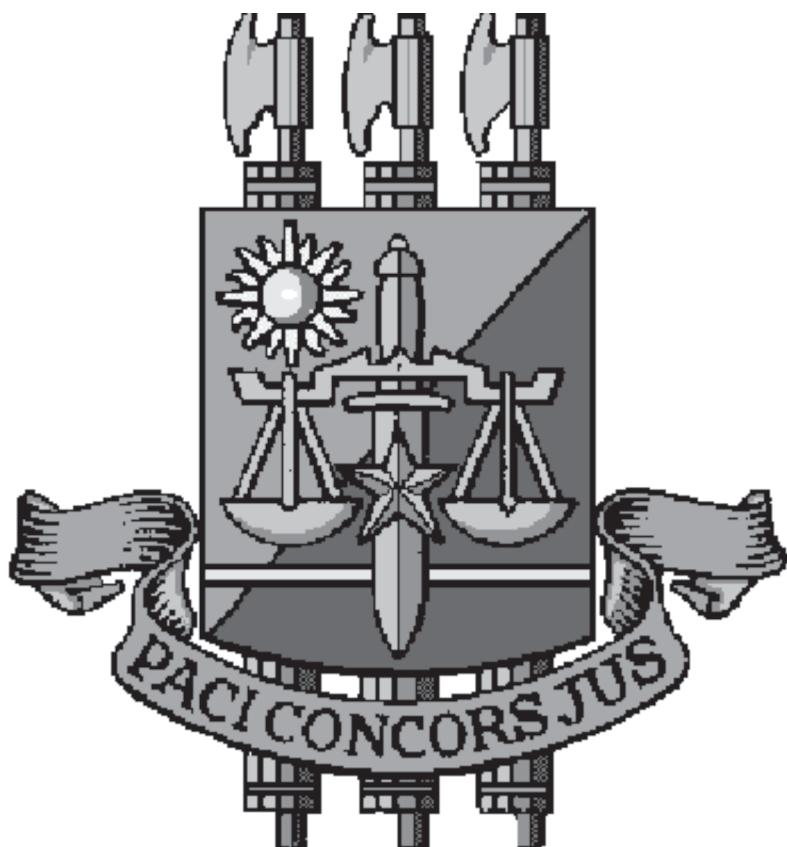
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**